

4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo, as demonstrações financeiras da Companhia e suas Informações Trimestrais intermediárias e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer um dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer um desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar adversamente a Companhia. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados imateriais pela Companhia também poderão afetar adversamente a Companhia.

Para os fins desta seção “4.1. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia e das suas controladas, direta ou indiretamente, coligadas e controlada em conjunto, bem como no preço, liquidez e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4.1. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão desta seção “4.1. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um subitem podem também se aplicar a outros subitens.

(a) riscos relacionados ao emissor:

A construção, expansão e operação das instalações de transmissão de energia elétrica e dos demais equipamentos da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas envolvem certos riscos significativos que podem levar à perda de receita ou ao aumento de despesas.

A construção, expansão e operação das instalações de transmissão de energia elétrica e dos demais equipamentos da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas envolvem muitos riscos, dentre os quais:

- Interrupções no fornecimento;
- Parada prolongada de sistemas ou da operação (não programada);
- Vandalismo, sabotagem e furtos;
- Acidente de trabalho com incapacidade permanente ou fatalidade;
- Incapacidade de obter ou renovar permissões, licenças e autorizações governamentais;
- Ataques cibernéticos;

- Calamidades ou pandemias;
- Atrasos na construção e operação ou aumentos de custos não previstos;
- Atrasos na obtenção de licenças;
- Indisponibilidade de financiamento adequado;
- Indisponibilidade de mão-de-obra e equipamentos;
- Intercorrências com fornecedores;
- Interrupções de trabalho (greves e reclamações);
- Insolvência de empreiteiras ou prestadores de serviço;
- Atraso no fornecimento de matéria-prima e equipamentos;
- Problemas ou defeitos de fabricação dos equipamentos de fornecedores adquiridos para construção das linhas de transmissão;
- Interferências climáticas;
- Problemas ambientais e de engenharia não previstos;
- Ocorrência de explosões e incêndios;
- Atrasos não previstos nos processos de desapropriação e de constituição de servidões administrativas;
- Alterações na legislação ambiental ensejando a criação de novas obrigações e custos aos projetos;
- Disputas contratuais e trabalhistas;
- Mudanças na legislação tributária;
- Perda de posições críticas e chave;
- Limitação de fornecedores no mercado;
- Estrutura e/ou alocação não apropriada de capital;
- Instabilidade jurídica e regulatória, causada por fatores políticos; e
- Instabilidade sociopolítica.

Se qualquer um destes ou outros riscos se materializar, a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ter custos operacionais e/ou financeiros adicionais, o que pode afetar adversamente seu negócio, sua condição financeira e seus resultados operacionais além de poder impactar negativamente o andamento das obras. Adicionalmente, a ANEEL poderá impor penalidades que incluem multas significativas e restrições em operações, bem como a extinção

antecipada dos contratos de concessão, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações neles estabelecidas.

Não há como garantir se e em que condições, as concessões atuais da Companhia, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas serão prorrogadas. Os planos de expansão da Companhia, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ser prejudicados caso elas não consigam obter novas concessões ou percam alguma das concessões que detêm atualmente.

A Companhia e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas conduzem, direta ou indiretamente, suas atividades de transmissão de energia elétrica com base em contratos de concessão celebrados com a União, com prazo de vigência de 30 anos, contados a partir da data de assinatura de cada contrato, atualmente expirando entre os anos de 2030 e 2052. A Constituição Federal exige que todas as concessões de serviços públicos sejam concedidas mediante licitação. Em 1995, foi sancionada a Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”), que rege os procedimentos da licitação pública. De acordo com a Lei de Concessões, modificada pela Lei nº 10.848/04, de 15 de março de 2004 (“Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico”), e, nos termos dos contratos de concessão, as concessões detidas pela Companhia poderão, a critério exclusivo do Poder Concedente, ser prorrogadas no máximo por igual período, mediante requerimento efetuado pela concessionária, independentemente de sujeição ao processo de licitação, contanto que (i) a concessionária tenha atendido aos padrões mínimos de desempenho, (ii) aceite as eventuais revisões das condições estipuladas nos contratos, e (iii) que a prorrogação seja do interesse público.

Contudo, mesmo havendo previsão contratual que possibilite uma eventual prorrogação dos contratos, com a expedição do Decreto Presidencial nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, instrumento que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência, foi definido pelo Poder Público como regra a relicitação dos contratos, em detrimento das prorrogações. Assim, as prorrogações poderão ocorrer, quando não houver viabilidade para a relicitação, conforme previsto no citado Decreto, devendo o processo de prorrogação seguir os art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 6º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Os planos de expansão da capacidade de transmissão da Companhia, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas também estão sujeitos ao regime licitatório previsto na Lei de Concessões. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou relicitação das concessões, a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão não aceitar os termos e condições propostos para uma eventual prorrogação dos contratos, caso em que a Companhia poderá enfrentar concorrência de terceiros no processo de relicitação dessas concessões.

Em suma, não há como garantir que as atuais concessões serão prorrogadas, e mesmo que sejam, não há como garantir que ocorram em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor. Deste modo, caso a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto ou coligadas não obtenham novas concessões ou percam algumas delas, tal fato poderá causar um efeito material adverso nos negócios, na condição financeira ou em resultados operacionais da Companhia.

A Companhia possui nível de endividamento e obrigação de manutenção de índices financeiros, os quais poderão afetar adversamente seus negócios e a capacidade de honrar as suas obrigações, bem como sua situação financeira.

A Companhia possui obrigações (empréstimos e financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos passivos - circulante e não circulante) que, caso haja elevações significativas nas taxas de juros acarretará um aumento das despesas futuras com encargos de dívida, o que

poderá, por sua vez, reduzir a liquidez da Companhia e, conseqüentemente, a sua capacidade para honrar as suas obrigações.

Além disso, a Companhia poderá incorrer em dívida adicional no futuro para financiar aquisições, investimentos ou para outros fins, bem como para a condução de suas operações, sujeito às restrições aplicáveis à dívida existente. Caso a Companhia incorra em dívida adicional, os riscos associados à sua alavancagem poderão aumentar e, caso haja descumprimento de determinadas obrigações de manutenção de índices financeiros, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas anteriormente contraídas, podendo impactar de forma relevante a capacidade da Companhia de honrar as suas obrigações. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas, os ativos e fluxo de caixa poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos contratos de financiamento. Ademais, a impossibilidade de incorrer em dívidas adicionais pode afetar a capacidade da Companhia de realizar os investimentos necessários em suas atividades, afetando sua condição financeira e o resultado de suas operações.

Eventual não cumprimento de obrigações contratuais da Companhia, de suas controladas ou controladas em conjunto poderá influenciar negativamente sua capacidade de pagamento.

A Companhia, suas controladas e controladas em conjunto estão sujeitas ao cumprimento de obrigações contratuais previstas em contratos com terceiros que restringem sua autonomia (incluindo, entre outras, restrições a alterações do controle societário, direto ou indireto, da Companhia e de suas controladas). Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos referidos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos respectivos contratos. O vencimento antecipado das obrigações da Companhia, de suas controladas ou controladas em conjunto poderá impactar negativamente a situação financeira da Companhia, considerando-se inclusive a previsão de vencimento cruzado de outras obrigações assumidas por ela, por suas controladas e por suas controladas em conjunto, conforme cláusulas

presentes em diversos contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures celebrados com terceiros. Na hipótese de vencimento antecipado das dívidas, os ativos e fluxo de caixa da Companhia poderão ser insuficientes para quitar o saldo devedor dos contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures.

Parte significativa dos resultados da Companhia depende primordialmente dos negócios, situação financeira e resultados operacionais de determinadas coligadas, que, caso deterioreem-se, poderão afetar adversamente os resultados da Companhia.

A Companhia desenvolve parte significativa de seus negócios por meio de coligadas. Eventual redução da capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa das coligadas poderá provocar a redução dos dividendos e juros sobre capital pagos à Companhia, o que pode impactar adversamente seus negócios, resultados e condição financeira. Adicionalmente, algumas das coligadas podem requerer novos investimentos originalmente não previstos, bem como firmar contratos de empréstimo que proibam ou limitem a transferência de capital para a Companhia. Assim, não há como garantir que recursos das coligadas serão transferidos à Companhia, o que poderá gerar efeito adverso nos seus resultados.

Restrições contratuais à capacidade de endividamento da Companhia, de suas controladas ou controladas em conjunto poderão influenciar negativamente sua capacidade de pagamento.

A Companhia, suas controladas e controladas em conjunto estão sujeitas a certas cláusulas em instrumentos de dívida existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos. Ademais, a existência de limitações ao endividamento da Companhia, de suas controladas ou controladas em conjunto poderá afetar a capacidade da Companhia de captar novos recursos necessários ao financiamento de suas atividades e de suas obrigações vincendas, bem

como a estratégia de crescimento da Companhia, o que poderá influenciar negativamente sua capacidade de honrar compromissos financeiros.

Alguns de nossos contratos de concessão possuem disposições de redução da Receita Anual Permitida (“RAP”), o que pode afetar adversamente a Companhia.

As concessionárias de transmissão de energia elétrica são remuneradas pela disponibilidade de suas instalações, conforme valor homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), quando da outorga do contrato de concessão ou por meio de atos autorizativos específicos, como é o caso dos reforços e melhorias. Assim, as concessionárias recebem pela disponibilidade de seus ativos, e não conforme a quantidade e a carga de energia elétrica transmitida. Pela disponibilização das instalações de transmissão para a operação comercial, a Companhia, suas controladas e suas controladas em conjunto têm o direito ao recebimento da Receita Anual Permitida (“RAP”), que anualmente é reajustada pela variação do IGP-M ou IPCA, conforme as especificidades de cada contrato de concessão. Nos termos dos contratos de concessão da chamada “Categoria II” (para maiores informações, vide o item 1.3 deste Formulário de Referência), a RAP terá seu valor reduzido em 50% a partir do 16º ano, contado da entrada em operação comercial dos empreendimentos, mantendo este valor até o término do prazo das concessões.

Em função do exposto acima, a Companhia passou por uma redução de seu fluxo de caixa, tendo em vista que nos anos de 2019, 2020 e 2021, 2022, vinte e uma concessões foram afetadas em razão dos referidos dispositivos dos contratos de concessão. A Companhia não pode garantir que conseguirá (i) vencer novas licitações; ou (ii) realizar aquisição de concessionárias existentes (seja por meio de aquisição de participação societária ou outros), nos prazos e valores necessários para reestabelecer seu fluxo de caixa. Caso não tenha sucesso em recompor seu fluxo de caixa, a Companhia poderá ter seu crescimento, capacidade de investimento e capacidade de pagamento adversamente afetados.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos poderão ter um efeito negativo na condição financeira, no resultado operacional e à imagem da Companhia.

A Companhia é parte em processos judiciais e administrativos, envolvendo diversas questões legais e regulatórias incluindo, mas não se limitando a, processos cíveis, ambientais, trabalhistas, ações civis públicas, e fiscais. Uma ou mais decisões desfavoráveis à Companhia em qualquer processo judicial ou administrativo poderá ter um considerável efeito negativo sobre seus resultados. Ainda, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Companhia pode se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente sua capacidade financeira. Não há garantias de que as provisões serão suficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Por fim, decisões desfavoráveis no curso de mencionados processos judiciais e administrativos podem causar danos à imagem da Companhia e afetar negativamente a percepção do mercado com relação à Companhia - o que pode amplificar os efeitos negativos à condição financeira e operacional da Companhia. Para informações adicionais sobre os principais processos judiciais, arbitrais ou administrativos, vide os itens 4.4 a 4.6 deste Formulário de Referência.

A cobertura de seguro contratada pela Companhia pode ser insuficiente para ressarcir eventuais danos. Os seguros contratados pela Companhia podem ser insuficientes para a cobertura integral de todos os passivos que poderão surgir no decorrer dos negócios da Companhia e pelo ressarcimento de eventuais danos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de seus subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia ou em contratar seguros, pode ter um efeito adverso em seus negócios, imagem e finanças.

Embora as apólices contratadas contemplem coberturas compatíveis com os principais riscos do negócio, é possível que, em situações específicas, haja limitações pontuais de cobertura, como valores máximos de indenização ou cláusulas excludentes. A Companhia monitora continuamente essas condições, visando assegurar a efetividade das proteções contratadas.

Adicionalmente, fatores como variações nas condições do mercado segurador, mudanças regulatórias ou reavaliações dos ativos podem influenciar as condições de renovação ou os custos das apólices. A Companhia possui um contrato com uma empresa de consultoria especializada que mantém interlocução ativa com o mercado e realiza revisões periódicas de suas coberturas para garantir a aderência às suas necessidades operacionais e regulatórias.

A Companhia poderá enfrentar dificuldades em captar recursos, no futuro, caso precise, por meio de operações no mercado financeiro e de capitais.

A Companhia se utiliza de operações de mercado de capitais, entre outros meios financeiros de captação de recursos, para financiar os dispêndios de capital de seus projetos e para o refinanciamento de dívidas existentes. Assim, a Companhia pode enfrentar dificuldades na captação destes recursos, tais como (i) flutuação das taxas de juros sobre empréstimos financiamentos ou debêntures; (ii) restrições de liquidez, incluindo cláusulas de vencimento antecipado e obrigações de manutenção de índices financeiros; (iii) expansão ou contração da economia global ou brasileira, e (iv) crises econômicas ocasionadas por calamidades, desastres naturais e pandemias, influenciando na avaliação de crédito das contrapartes, dentre outros riscos de mercado, conforme descritos no item 4.3 deste Formulário de Referência. Desta forma, caso a Companhia seja incapaz de captar recursos por meio de operações no mercado financeiro e de capitais, a Companhia poderá ter sua condição financeira afetada, bem como a sua capacidade de adimplir com todas as suas obrigações contratuais.

A Companhia poderá vir a necessitar da captação de recursos, no futuro, por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá afetar o preço das ações e unit representativas de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia e resultar em uma diluição da participação do investidor no capital social da Companhia.

A Companhia poderá vir a necessitar da captação de recursos, no futuro, por meio de operações de emissão pública ou privada de units, ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou por elas permutáveis. Qualquer captação de recursos por meio da distribuição de units, ações e/ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou por elas permutáveis pode resultar em alteração no preço de mercado das ações e units representativas de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, e na diluição do investidor no capital social da Companhia.

A não conclusão ou eventual atraso em relação ao prazo ANEEL durante a implantação dos projetos de expansão da capacidade de transmissão de energia elétrica da Companhia, de suas controladas e controladas em conjunto, bem como na construção de novas linhas de transmissão, poderá afetar adversamente o resultado operacional e financeiro da Companhia.

Os vencedores de leilões de concessões de transmissão de energia elétrica são responsáveis pela construção das instalações das linhas de transmissão e subestações, objeto desses processos. Adicionalmente, a ANEEL autoriza as concessionárias a implementar reforços e melhorias, ou seja, a instalar, substituir ou reformar equipamentos em instalações de transmissão existentes, ou adequar essas instalações, visando o aumento de capacidades de transmissão, o aumento de confiabilidade do Sistema Interligado Nacional (“SIN”) ou a conexão de usuários, após um processo de planejamento com a participação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”) e Ministério de Minas e Energia (“MME”).

A não conclusão ou eventual atraso na construção das novas linhas de transmissão ou dos projetos de expansão da capacidade de transmissão de energia elétrica da Companhia, suas controladas e controladas em conjunto em virtude dos riscos associados à construção de sistemas de transmissão de energia elétrica, tais como o aumento do custo de mão-de-obra, bens e serviços, riscos de erros de projetos, perdas e danos causados a terceiros, atraso nos processos de desapropriação e constituição das servidões administrativas e na obtenção ou renovação das licenças necessárias, restrições ambientais e atraso no término da construção das obras, além de outros fatores como calamidades e pandemias, poderá implicar custos operacionais e/ou financeiros adicionais, afetando adversamente o planejamento, resultado operacional e financeiro da Companhia.

Eventuais atrasos na implementação e construção de novos projetos de energia e o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão podem, ainda, resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com a Resolução Normativa nº 846/2019, de 11 de junho de 2019 (“REN nº 846/2019”) e com os termos dos contratos de concessão, poderão consistir em desde notificações e multas até, em última instância, no vencimento antecipado de tais concessões através de processos administrativos para a caducidade dos contratos, o que poderá causar impacto adverso relevante nos negócios da Companhia.

Além disso, eventuais atrasos na implementação e na entrada em operação das redes de transmissão podem resultar em aplicação da Parcela Variável por Atraso na Entrada em Operação Comercial – PVA na RAP, que corresponde à dedução de uma parcela do pagamento base de uma instalação devido ao atraso em sua entrada comercial.

O valor de mercado e o valor de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia podem variar e o investidor poderá não conseguir revender os valores mobiliários que detém por preço equivalente ou superior ao preço que pagou quando da sua aquisição.

Investir em valores mobiliários de companhias de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em valores mobiliários de companhias de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são geralmente considerados especulativos por natureza. Investimentos no Brasil, tais como os investimentos nos valores mobiliários de emissão da Companhia, estão sujeitos a riscos econômicos, políticos e corporativos, que incluem, entre outros: (i) mudanças nos cenários regulatório, tributário, econômico e político que podem afetar a capacidade de os investidores receberem pagamentos, no todo ou em parte, relativos aos seus investimentos; (ii) restrições aos investimentos estrangeiros e ao repatriamento do capital investido; e (iii) alterações no controle acionário da Companhia.

O mercado brasileiro é menor, menos líquido e potencialmente mais volátil que os mercados de ações nos Estados Unidos e em outros países desenvolvidos. Essas características de mercado poderão limitar significativamente a capacidade dos titulares dos valores mobiliários de emissão da Companhia de vendê-las ao preço e na data desejados, o que pode afetar de forma significativa o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Se um mercado ativo e líquido de negociação não for desenvolvido ou mantido, o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia pode ser negativamente impactado.

Além disso, o preço dos valores mobiliários vendidos em uma oferta pública está frequentemente sujeito à volatilidade imediatamente após sua realização. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia pode variar significativamente como resultado de vários fatores, alguns dos quais estão fora do controle da Companhia. Tais fatores podem influenciar negativamente o valor de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Os detentores das ações ou units representativas de ações de emissão da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio ou receber dividendos

inferiores ao mínimo obrigatório.

De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia deve pagar aos acionistas um dividendo anual obrigatório não inferior a 50% de seu lucro líquido ajustado anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A capacidade da Companhia de pagar dividendos depende da sua capacidade de gerar lucros. Em determinadas circunstâncias, a Companhia poderá não ser capaz de distribuir dividendos ou distribuí-los em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório. Dentre elas: (i) caso o lucro líquido seja capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) caso o conselho de administração da Companhia informe à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia, suspendendo a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social; (iii) caso o fluxo de caixa e o lucro da Companhia, bem como a distribuição desse lucro sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio, não ocorra, fazendo com que o dividendo mínimo obrigatório ultrapasse a parcela realizada do lucro líquido do exercício; e/ou (iv) no caso de existência de restrições em contratos de financiamento celebrados pela Companhia à distribuição de dividendos.

Dessa forma, os acionistas da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre capital próprio em tais circunstâncias ou podem receber dividendos inferiores ao mínimo obrigatório.

A Companhia poderá não ser capaz de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento, mediante a aquisição de concessionárias de transmissão de energia elétrica existentes e de novas concessões de transmissão, o que poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade financeira da Companhia.

A estratégia de crescimento da Companhia envolve a obtenção de novas concessões de transmissão que possam vir a ser objeto de leilões realizados pela ANEEL, receber autorizações para a implementação de reforços e melhorias com receita associada e a aquisição de concessionárias existentes ou de participações relevantes nestas, inclusive mediante a participação em eventuais processos de privatização de empresas estatais que atuem no setor de transmissão de energia elétrica. A aquisição de empresas, participações relevantes ou ativos envolve outros riscos operacionais e financeiros, que incluem dificuldades de integração das gestões administrativas e operacionais entre os ativos existentes e aqueles que venham a ser adquiridos, responsabilização por eventuais contingências e passivos ocultos e a alocação de esforços administrativos e financeiros ao processo de integração. Além disso, qualquer operação de aquisição de concessionárias de transmissão de energia elétrica, ou de participação societária relevante em empresa atuante neste setor, feita pela Companhia está sujeita à aprovação pela ANEEL e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, e pode ainda, estar sujeita à aprovação de terceiros, tais como credores e sócios. A Companhia depende de outros fatores para implementar suas estratégias de negócios, como estabelecer aquisição de posições de compra e venda vantajosas, e crescer com disciplina financeira e manter a eficiência operacional.

É possível que a Companhia não obtenha os benefícios esperados com aquisições de participações em concessionárias de transmissão. Ademais, a Companhia pode ser incapaz de integrar eficientemente em sua organização determinado negócio adquirido e gerir com sucesso tal negócio ou a sociedade que resultar destas aquisições. O processo de integração de qualquer negócio adquirido pode sujeitar a Companhia a determinados riscos, como despesas não previstas e potenciais atrasos relacionados à integração das operações das sociedades, desvio da atenção da administração dos negócios em curso e exposição a contingências não esperadas e reivindicações legais feitas ao negócio adquirido antes de sua aquisição. A Companhia pode não ser bem-sucedida ao lidar com estes ou outros riscos ou problemas relacionados às aquisições passadas ou futuras. A eventual impossibilidade da Companhia em integrar suas operações com sucesso, ou qualquer atraso significativo em alcançar esta integração pode afetá-la adversamente.

Assim, não é possível assegurar que a Companhia alcance as oportunidades de crescimento, que será vencedora nos leilões realizados pela ANEEL, ou que essas aquisições serão aprovadas pela ANEEL, pelo CADE ou por credores, sócios ou outros terceiros ou, ainda, que terão um resultado positivo no futuro para a Companhia. A incapacidade da Companhia de implementar sua estratégia de crescimento ou de consumir aquisições pretendidas, a concretização de contingências significativas oriundas de tais aquisições ou a realização de aquisições que não lhe tragam no futuro um resultado positivo, são fatores que poderão causar um efeito adverso relevante nos seus resultados operacionais e na sua capacidade financeira.

A Companhia não poderá assegurar que irá vencer os processos licitatórios dos quais participa.

A Companhia conduz, direta ou indiretamente, suas atividades de transmissão de energia elétrica com base em contratos de concessão celebrados com a União, estando, assim, seus planos de expansão da capacidade de transmissão sujeitos, em parte, ao sucesso da Companhia nos processos licitatórios. Não há como garantir que a Companhia vencerá todos os processos licitatórios dos quais venha a participar, o que poderá impactar significativamente sua estratégia de expansão e desempenho financeiro esperado. Ainda, para a continuidade e expansão de suas atividades, a Companhia depende da abertura de novos processos licitatórios pela União e a ausência destes leilões poderá impactar os negócios da Companhia de forma adversa.

(b) riscos relacionados aos seus acionistas em especial aos acionistas controladores:

Os interesses dos acionistas controladores da Companhia poderão ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas.

A Companhia é controlada pela ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“ISA Brasil”) e pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (“CEMIG”) signatárias do acordo de acionistas da Companhia, com poderes para, entre outras coisas, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias e época do pagamento de quaisquer dividendos futuros. Os acionistas controladores da Companhia poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que possam entrar em conflito com os interesses dos demais acionistas, e, mesmo em tais casos, o interesse dos acionistas controladores poderá prevalecer, o que pode resultar em tomadas de decisão menos favorável à Companhia do que aos acionistas controladores, prejudicando os negócios da Companhia. A CEMIG e a ISA Brasil, acionistas que fazem parte do bloco de controle da Companhia, os quais, na qualidade de acionistas controladores da TAESA, exercem influência sobre a orientação estratégica dos negócios da Companhia e podem ter interesses conflitantes com os interesses da Companhia, o que pode afetar adversamente a condução dos negócios. Para informações adicionais acerca da estrutura acionária e do acordo de acionistas da Companhia, vide as seções 1 e 7 deste Formulário de Referência.

A mudança no controle societário e a descontinuidade da administração atual da Companhia poderão afetar adversamente a condução dos negócios e/ou ainda a precificação dos valores mobiliários da Companhia.

Conforme informado pela Companhia por meio de Fatos Relevantes divulgados em 26 de março e 6 de maio de 2021, a CEMIG está organizando um processo competitivo para o desinvestimento da totalidade da sua participação acionária na Companhia.

Ainda, conforme informado pela acionista, por meio de Fatos Relevantes divulgados em 08 de julho de 2021 e 30 de julho de 2021, a CEMIG recebeu notificação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (“TCE-MG”) para apresentar toda a documentação relativa ao procedimento de alienação de sua participação detida na TAESA. O TCE-MG indeferiu o pedido de liminar que pleiteava a suspensão do processo de desinvestimento da CEMIG na TAESA, bem como revogou a recomendação anterior para que a acionista se abstinhasse de realizar qualquer ato concernente à alienação das ações da TAESA. O órgão solicitou a disponibilização de documentos adicionais para continuidade da análise técnica.

Caso tal desinvestimento seja efetivado, nos termos do acordo de acionistas da Companhia, a ISA Brasil terá:

- direito de preferência para adquirir a participação ora detida pela CEMIG, podendo consolidar seu poder de controle e se tornar a única acionista controladora da TAESA; e
- direito de alienar sua participação em conjunto com a CEMIG, nas mesmas condições, hipótese em que o(s) terceiro(s) adquirente(s) estará(ão) obrigado(s) a lançar uma oferta pública de aquisição de ações destinada a todos os acionistas minoritários da Companhia – o que poderá, por sua vez, reduzir a liquidez das ações de emissão Companhia.

Além disso, caso um novo bloco de controle se forme, a Companhia poderá sofrer alterações súbitas e inesperadas nas suas políticas e estratégias corporativas, inclusive através da substituição de seus conselheiros ou diretores.

Em 29 de março de 2023, a acionista CEMIG esclareceu ao mercado os questionamentos apresentados pela CVM por meio do Ofício nº 93/2023/CVM/SEP/GEA-1 de 28 de março de 2023, em relação à notícia veiculada na imprensa sobre as afirmações de mobilização do governo do Estado de Minas Gerais acerca de sua privatização. Nesta linha, a CEMIG esclareceu que o tema da notícia envolve o interesse manifestado publicamente em diversas ocasiões pelo Governador do Estado de Minas Gerais e que, no entanto, não há novas informações as quais, à luz da Resolução CVM nº 44/2021, justifiquem a divulgação de Ato ou Fato Relevante acerca da matéria.

Dessa forma, o desinvestimento da totalidade da participação acionária detida pela CEMIG e/ou ISA Brasil na Companhia poderá ocasionar, eventualmente, a descontinuidade da atual administração da Companhia. Neste caso, a Companhia não pode garantir que terá sucesso em manter a administração atual ou atrair membros qualificados para integrar sua administração. A saída de qualquer membro chave da administração da Companhia, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais e na imagem da Companhia.

Qualquer mudança repentina ou inesperada na equipe de gestão, na política empresarial ou na orientação estratégica, ou qualquer disputa entre acionistas relativa aos seus respectivos direitos também podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Companhia.

(c) riscos relacionados a suas controladas e coligadas:

Em decorrência de eventual mudança no seu controle societário, a Companhia pode ser obrigada a alienar sua participação em algumas de suas controladas ou coligadas, o que poderá ter um efeito adverso para a Companhia.

Nos termos dos acordos de acionistas de determinadas sociedades controladas pela Companhia ou a ela coligadas, caso a CEMIG deixe de participar, direta ou indiretamente, do bloco de controle da Companhia ou de suas sucessoras legais, os demais signatários de tais acordos de acionistas terão

o direito de adquirir as ações de emissão das referidas sociedades atualmente detidas pela Companhia. A alienação da participação acionária detida pela Companhia em tais sociedades controladas ou coligadas pode acarretar uma diminuição de receitas da Companhia, e afetá-la de forma adversa.

A estrutura de algumas das controladas, controladas em conjunto e coligadas da Companhia pode ser alterada em virtude da excussão de garantias reais concedidas no âmbito de emissões de valores mobiliários e/ou contratos financeiros, o que poderá ter um efeito adverso para a Companhia.

As ações de emissão de algumas das controladas, controladas em conjunto e coligadas da Companhia foram oneradas para garantir obrigações assumidas por elas e pela Companhia no âmbito de emissões de valores mobiliários e/ou contratos financeiros. Caso essas controladas, controladas em conjunto e coligadas ou a Companhia deixem de cumprir as suas obrigações assumidas no âmbito desses documentos, os seus credores poderão executar as respectivas garantias reais e, como resultado, poderá haver diminuição da participação acionária da Companhia em tais controladas, controladas em conjunto e coligadas ou até mesmo mudança de controle das mesmas.

A diminuição da participação acionária da Companhia em suas controladas, controladas em conjunto e coligadas acarretará uma diminuição imediata de suas receitas. Além disso, eventual mudança de controle, direto ou indireto, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas pode resultar na descontinuidade de sua administração atual e tal fato poderá afetar a condução dos negócios, impactando a Companhia de forma adversa.

A Companhia não pode garantir que os fornecedores de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas não venham a se utilizar de práticas irregulares.

Devido à grande pulverização e terceirização da cadeia produtiva dos fornecedores das controladas, controladas em conjunto e coligadas da Companhia, não há como controlar eventuais irregularidades que seus fornecedores possam apresentar. É possível que alguns dos fornecedores de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas venham a apresentar problemas com questões trabalhistas ou relacionados à sustentabilidade, quarteirização da cadeia produtiva e condições de segurança impróprias ou mesmo que venham a se utilizar dessas irregularidades para terem um custo mais baixo de seus produtos e, caso uma quantidade significativa de referidos fornecedores o façam, a Companhia poderá ter prejuízos em sua imagem, receita líquida e resultado operacional, bem como queda no valor dos valores mobiliários de sua emissão.

(d) riscos relacionados aos seus administradores:

A Companhia depende da qualificação técnica de membros de sua administração e não pode garantir que será capaz de retê-los ou substituí-los por pessoas com mesma experiência e qualificação.

Parte do sucesso da Companhia depende do conhecimento, das habilidades e dos esforços de seu atual quadro de administradores e colaboradores chave. Se administradores ou colaboradores chave optarem por não mais participar da gestão dos negócios da Companhia, a Companhia pode não identificar no mercado profissionais igualmente qualificados para substituí-los. A perda de membros da administração e a dificuldade de contratar profissionais com a mesma competência e experiência poderão gerar um efeito nos negócios da Companhia, impactando negativamente nos seus resultados operacionais, financeiros e a sua credibilidade.

(e) riscos relacionados aos seus fornecedores:

A Companhia depende de poucos fornecedores para determinados equipamentos importantes, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros prejudicar os negócios da Companhia.

Devido à especificidade de equipamentos e serviços utilizados em suas instalações, a Companhia, suas controladas e suas controladas em conjunto têm à disposição poucos fornecedores para determinados equipamentos e, em determinados casos, um único fornecedor. Caso algum fornecedor descontinue a produção ou interrompa a venda de qualquer dos equipamentos adquiridos pela Companhia, pelas suas controladas e controladas em conjunto, ou aumente significativamente o valor dos equipamentos, estas poderão não ser capazes de adquirir tal equipamento com outros fornecedores. Neste caso, a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica poderá ser afetada de forma relevante, e a Companhia, suas controladas e controladas em conjunto poderão ser obrigadas a realizar investimentos não previstos, de forma a desenvolver ou custear o desenvolvimento de nova tecnologia para substituir o equipamento indisponível ou adquirir custos maiores do que os praticados atualmente, o que poderá impactar negativamente a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia, de suas controladas e controladas em conjunto.

As controladas, controladas em conjunto e coligadas da Companhia são dependentes de prestadores de serviços terceirizados para a operação e manutenção de suas instalações.

Algumas controladas, controladas em conjunto e coligadas da Companhia celebram contratos de prestação de serviços de operação e manutenção, relacionados às suas linhas de transmissão e subestações, com prestadores de serviço.

A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar os serviços contratados em prazos adequados, conforme as especificações contratuais, poderá colocar as referidas controladas, controladas em conjunto e coligadas em situação de inadimplemento nos termos dos respectivos contratos de concessão e causar efeitos adversos relevantes nos resultados operacionais e na capacidade financeira das referidas controladas, controladas em conjunto e coligadas e, conseqüentemente, da Companhia. Eventuais falhas, atrasos ou defeitos na prestação dos serviços pelos fornecedores contratados podem ter um efeito negativo na imagem da Companhia e no relacionamento com seus clientes, podendo impactar negativamente nos seus negócios e operações.

Ademais, a rescisão desses contratos de prestação de serviços de operação e manutenção, ou a incapacidade de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, poderá causar um efeito adverso relevante nas controladas, nas controladas em conjunto e nas coligadas, e, conseqüentemente, na Companhia.

A Companhia, suas controladas e suas controladas em conjunto dependem de terceiros para fornecer os equipamentos utilizados em suas instalações, e problemas com um ou mais fornecedores poderão impactar negativamente as atividades, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia, suas controladas e suas controladas em conjunto dependem de terceiros para fornecer os equipamentos utilizados em suas instalações e, por isso, estão sujeitas a aumentos de preços e falhas por parte de tais fornecedores, como atrasos na entrega dos equipamentos ou a entrega de equipamentos avariados. Tais falhas poderão prejudicar as atividades e ter um efeito adverso relevante nos resultados da Companhia.

A terceirização dos trabalhos executados pode impactar na identificação tempestiva de eventuais atrasos e falhas, e, conseqüentemente, na sua correção. Falhas, atrasos ou defeitos na prestação

dos serviços pelas construtoras contratadas pela Companhia bem como no fornecimento das máquinas ou equipamentos adquiridos podem ter um efeito negativo em sua imagem e no relacionamento com seus clientes, podendo impactar negativamente os negócios e as operações da Companhia. Ele se torna mais crítico a partir do momento em que grande parte das ações de expansão, emergência, manutenção e operação de campo é realizada por terceiros.

Adicionalmente, a rescisão desses contratos de fornecimento de equipamentos e/ou de montagem, instalação e construção, ou a incapacidade de renová-los ou de negociar novos contratos com outros fornecedores ou prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, também poderão causar um efeito adverso relevante nas controladas, nas controladas em conjunto e nas coligadas, e, conseqüentemente, na Companhia.

A terceirização de parte das atividades da Companhia, de suas controladas e controladas em conjunto poderá afetar negativamente seus resultados e sua condição financeira, caso tal terceirização venha a ser considerada como vínculo empregatício para fins da legislação aplicável ou caso venha a ser considerada ilegal pelo Poder Judiciário.

A Companhia, suas controladas e controladas em conjunto mantêm diversos contratos com sociedades de prestação de serviços para a condução de determinadas atividades. Caso uma ou mais empresas de prestação de serviços não cumpram com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Companhia e/ou suas controladas e controladas em conjunto poderão ser responsabilizadas de forma subsidiária ou direta pelo cumprimento de tais obrigações.

(f) riscos relacionados aos seus clientes:

A Companhia pode ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência da inadequada prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, desde que existam claras e incontestáveis evidências de danos a terceiros.

De acordo com a legislação brasileira, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 905/2022, Módulo V, item 2.16, que substituiu a Resolução Normativa ANEEL nº 561/2013, a agência pacificou o entendimento acerca de perdas e danos, isentando as concessionárias de transmissão e os usuários com Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) por indenizar as concessionárias e permissionárias de distribuição pelos valores pagos a título de ressarcimento de danos elétricos em unidades consumidoras, resultantes da indisponibilidade dos ativos.

Entretanto, em outras situações de perdas e danos causados pela Companhia a terceiros, resultantes da inadequada prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, cujas evidências sejam devidamente incontestáveis e comprovadas, poderá a TAESA ser responsabilizada pelos mesmos. Conseqüentemente, os seus negócios e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados caso tais situações se materializem.

O descumprimento da obrigação de apresentação de garantias nos termos dos contratos do setor de transmissão pode gerar inadimplência dos agentes que acessam o sistema de transmissão, resultando em perdas para a Companhia.

Os pagamentos mensais efetuados pelos agentes que acessam o sistema de transmissão são geralmente garantidos por Contratos de Constituição de Garantias (CCG) e/ou Cartas de Fiança Bancária (CFB). O mecanismo de garantia previsto nos CCGs determina que os usuários do sistema confirmam ao Operador Nacional do Sistema (O.N.S.), que possui poderes conferidos pelas transmissoras para agir em nome delas, acesso às contas bancárias mantidas junto a bancos indicados no respectivo CCG. Nessas contas, deve ser mantido um saldo de depósitos (provenientes de faturas pagas por consumidores finais dos usuários) equivalentes a pelo menos 110% do valor

médio das últimas três faturas mensais devidas às concessionárias de transmissão. Caso não tenha ocorrido a quitação total dos débitos por parte de algum usuário até o 2º dia útil imediatamente subsequente à data do vencimento, após o usuário ter sido informado e cobrado pela transmissora, a concessionária de transmissão deve comunicar o fato ao ONS, que aplicará as medidas previstas para ressarcir os débitos. Caso o mecanismo de garantia financeira já tenha sido utilizado por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas no período de 12 meses, cabe ao ONS cobrar do usuário a apresentação de uma CFB, conforme estabelece o Contrato de uso do sistema de Transmissão (CUST).

Contudo, pode ocorrer que por alguma situação extraordinária o ONS não exija ou os usuários não apresentem as referidas garantias, o que poderá ocasionar no descumprimento de obrigações contratuais, podendo ensejar a rescisão do CUST relacionado a tal garantia, sem o ressarcimento destes encargos de receita ou rescisórios, e conseqüentemente resultar em perdas para a Companhia.

Surtos de doenças transmissíveis em escala local e/ou global e a crise hídrica poderão afetar adversamente na cadeia de energia elétrica

O surto de doenças transmissíveis, como foi o da COVID-19 em escala global, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de internacional e/ou brasileiro. Tais surtos podem resultar e têm resultado, em níveis diferentes, na adoção de medidas governamentais e privadas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação e transporte de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), e, conseqüentemente, no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas, interrupções na cadeia de suprimentos, redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos.

Em consequência da crise econômica mundial decorrente de pandemias, é possível que o Brasil, da mesma forma que a maioria dos países do mundo, observe o aumento do desemprego e a dificuldade da sociedade em manter-se em dia com suas obrigações financeiras. Esta situação poderá impactar diretamente as distribuidoras de energia elétrica, que poderão sentir os impactos das perdas com a diminuição significativa da demanda por energia e aumento de inadimplência e, como possuem o importante papel de repasse dos encargos setoriais para o restante da cadeia do Sistema Interligado Nacional - SIN, poderão ter dificuldades de honrar seus compromissos contratuais referentes aos encargos de transmissão, afetando negativamente as receitas e o fluxo de caixa da Companhia.

(g) riscos relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atue:

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, pode afetar adversamente as atividades da Companhia e o preço de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

O Governo Federal frequentemente exerce influência na economia brasileira e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram em alterações das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas.

As atividades da Companhia, sua condição financeira, seus resultados operacionais, futuros negócios e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão poderão ser afetados de maneira

relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- desenvolvimento no setor de energia; e
- outros acontecimentos políticos, jurídicos, diplomáticos, sociais, sanitários e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a instabilidade econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

Indisponibilidade do sistema de transmissão e/ou distúrbios na qualidade dos serviços poderão prejudicar a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

A operação de redes e sistemas de transmissão de energia elétrica envolve diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas. Esses eventos incluem acidentes, quebra ou falha de equipamentos ou processos, desempenho abaixo de níveis esperados de disponibilidade e eficiência dos ativos de transmissão e catástrofes como explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, sabotagem ou outros eventos similares. Além disso, ações por parte das autoridades governamentais responsáveis pela rede de energia elétrica, meio ambiente, operações e outras questões também podem afetar as linhas de transmissão.

Adicionalmente, outras calamidades e pandemias, podem afetar as operações da Companhia em razão dos decretos emitidos por municípios e estados relacionados à restrição de circulação de pessoas que podem dificultar na prestação de serviços de operação e manutenção em atividades programadas e/ou ocorrências emergenciais. Isso pode prejudicar o funcionamento das linhas de transmissão e subestações, ocasionando a indisponibilidade das instalações e, por conseguinte, a aplicação de Parcelas Variáveis ("PVs") por parte do ONS e/ou aplicação de penalidade de multa na RAP das concessionárias pela ANEEL.

A receita operacional líquida que a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas auferem em decorrência da implementação, operação e manutenção de suas instalações estão relacionadas à disponibilidade e continuidade dos serviços. De acordo com os respectivos contratos de concessão e com a regulamentação vigente, a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas à redução de suas respectivas RAPs por aplicação da Parcela Variável pelo ONS e à aplicação, pela ANEEL, de determinadas penalidades dependendo do nível e duração da indisponibilidade dos serviços, conforme apurado pelo ONS e

registrado junto ao Sistema de Apuração da Transmissão - SATRA. Deste modo, interrupções em suas linhas e subestações poderão causar um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

Qualquer outro rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderia afetar adversamente o custo de futuras emissões de dívida e o preço de negociação dos valores mobiliários da Companhia.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, os rendimentos necessários nas futuras emissões de dívida no mercado de capitais. Agências de classificação de risco avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores.

Qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderia aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação de valores mobiliários da Companhia.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os da Companhia.

A economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção

brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Esforços governamentais para combater a inflação podem retardar o crescimento da economia brasileira e gerar um efeito negativo nos nossos negócios

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Aumentos sucessivos na inflação podem aumentar os custos e despesas da Companhia e consequentemente afetar adversamente o seu desempenho financeiro, como um todo.

Eventuais futuras medidas do Governo Federal, incluindo a redução/aumento das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e medidas para ajustar ou fixar o valor do real, poderão desencadear aumentos de inflação, afetando adversamente o desempenho em geral da economia brasileira. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, o mecanismo de reajuste anual das receitas da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas com base na inflação, previsto em seus respectivos contratos de concessão, poderá não ser suficiente para protegê-las inteiramente contra os efeitos do aumento de inflação, o que poderá afetar adversamente nossas margens operacionais.

Além disso, na hipótese de aumento de inflação, o Governo Federal poderá optar por elevar significativamente as taxas de juros oficiais. A elevação das taxas de juros poderá impactar não somente o custo de captação de novos empréstimos pela Companhia, como também o custo de seu endividamento atual, vindo a causar aumento de suas despesas financeiras. Este aumento, por sua vez, poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento de obrigações assumidas pela Companhia, na medida em que reduzirá sua disponibilidade de caixa. Ademais, flutuações nas taxas de juros e inflação nacionais, que poderão afetar adversamente a Companhia em função da existência de ativos e passivos indexados à variação das taxas SELIC, CDI e dos índices IPCA e IGP-M. Por outro lado, uma redução representativa do CDI ou da inflação pode afetar negativamente a receita gerada dos investimentos financeiros da Companhia e correção do saldo relativo aos ativos financeiros da concessão.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais, dentre eles o preço de mercado dos valores mobiliários de nossa emissão.

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países da Europa, bem como em outros países da América Latina e de países emergentes. As reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um impacto adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Os preços das ações negociadas no mercado de capitais brasileiro, por exemplo, têm sido historicamente suscetíveis às flutuações das taxas de juros nos Estados Unidos, bem como às variações das principais bolsas de valores dos Estados Unidos. Além disso, as crises em outros países emergentes podem reduzir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo nas ações e/ou units da Companhia. Tais acontecimentos poderão afetar adversamente o valor de mercado das ações e/ou units e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, restringir o acesso da Companhia ao mercado de capitais e comprometer sua capacidade de financiar suas operações em condições favoráveis.

Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade do mercado brasileiro devido a, entre outros fatores, incertezas com relação a ajustes da política monetária nos Estados Unidos e como tais ajustes afetariam os mercados financeiros internacionais, ao aumento da aversão ao risco de países emergentes, bem como a incertezas sobre as condições macroeconômicas e políticas. Além disso, a Companhia está exposta à instabilidade e à volatilidade nos mercados financeiros globais em razão de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, aumento da taxa de desemprego, redução no poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito.

Tais instabilidades ou volatilidades nos mercados financeiros globais podem aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia causar um efeito material adverso sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

O confisco temporário ou expropriação permanente dos ativos da Companhia pode afetar adversamente suas condições financeiras e resultados operacionais.

A União Federal pode retomar o serviço de transmissão de energia elétrica em casos de razão de interesse público, mediante lei específica que autorize tal retomada e pagamento de prévia indenização. Tais razões incluem desastre natural, guerra, perturbações públicas significativas, ameaças contra a paz interna ou por razões econômicas e por outras razões relacionadas à segurança nacional. A Companhia não pode garantir que qualquer indenização a ser recebida será adequada considerando os investimentos realizados ou recebida tempestivamente, e qualquer expropriação pode ter um impacto adverso relevante na Companhia.

Adicionalmente, a União Federal, na qualidade de poder concedente, por intermédio da ANEEL, também pode intervir na concessão com o intuito de assegurar a adequada prestação do serviço público, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes por meio do procedimento de intervenção administrativa. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades. Sendo comprovada a não observância dos pressupostos legais do processo de intervenção, o serviço será imediatamente devolvido à concessionária. O processo de intervenção ou a declaração de extinção de quaisquer concessões poderão ter um efeito adverso significativo sobre sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão pelo Poder Concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada.

As concessões da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos respectivos contratos de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao Poder Concedente. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor que seria recebido pela Companhia pode ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades, o que pode causar um efeito adverso para a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, seus negócios e condição financeira.

Uma vez que parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte significativa dos bens da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas está vinculada à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais (referidos bens são intitulados como “bens reversíveis”), uma vez que devem ser revertidos ao Poder Concedente, de acordo com os termos das concessões e com a legislação aplicável, para garantir a não interrupção do serviço público. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos acionistas e credores da Companhia em caso de liquidação, além de poderem ter um efeito negativo na capacidade da Companhia, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas em obter financiamentos, o que pode causar um efeito adverso para a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, seus negócios e condição financeira.

(h) riscos relacionados a regulação dos setores em que o emissor atue:

A Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas atuam em ambiente altamente regulado e eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica.

As atividades da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas são altamente reguladas e supervisionadas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, pela ANEEL, pelo ONS e outras autoridades regulatórias. Essas autoridades têm, historicamente, exercido um elevado grau de influência sobre as atividades da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. O MME, a ANEEL e o ONS têm poderes discricionários para implementar e alterar políticas, interpretações e normas aplicáveis a diversos aspectos das atividades da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, especialmente aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização das atividades da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Qualquer medida regulatória significativa por parte das autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas e causar um efeito adverso relevante. As principais atividades comerciais, a implementação da estratégia de crescimento e a condução das atividades da Companhia podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais: (a) alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, incluindo, mas não se limitando a, legislação fiscal, trabalhista e ambiental; (b)

descontinuidade e/ou mudanças nos programas de concessão; (c) imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras; (d) discricionariedade do poder concedente no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

Adicionalmente, a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas não podem assegurar que as ações que serão tomadas no futuro pelos governos federal e/ou estaduais com relação ao desenvolvimento do sistema elétrico brasileiro não impactarão negativamente as atividades da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas e nem em que medida, tais ações poderão afetá-la adversamente.

Caso a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas sejam obrigadas a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócio, seus resultados financeiros e operacionais poderão ser adversamente afetados.

A ANEEL poderá extinguir os contratos de concessão da Companhia, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas antes do vencimento de seus prazos, mediante realização de procedimento administrativo.

As concessões de transmissão de energia elétrica estão sujeitas à extinção pela ANEEL, antes do vencimento dos respectivos prazos, mediante realização de procedimento administrativo. Algumas circunstâncias que poderão incitar a extinção: (i) a não prestação de serviços pela concessionária por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, não tendo apresentado uma alternativa aceitável pela ANEEL, após ouvido o ONS; (ii) a decretação de falência ou a dissolução das concessionárias; (iii) se a ANEEL determinar, por meio de um processo de encampação, que a extinção de quaisquer de suas concessões seria motivada por interesse público, conforme definido em lei autorizativa específica; ou (iv) a declaração de caducidade da concessão, caso seja apurada em processo administrativo a inexecução do contrato pela concessionária, nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei de Concessões (tais como paralisação dos serviços, perda da qualificação necessária à prestação dos serviços e sonegação de tributos).

Caso os contratos de concessão da Companhia ou de qualquer das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas sejam extintos pela ANEEL, antes dos respectivos termos, não há como garantir que a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas receberão valores indenizatórios suficientes para recuperar, integralmente, o valor de seus investimentos. A extinção antecipada pela ANEEL dos contratos de concessão da Companhia ou de qualquer das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas ou a insuficiência da indenização pelos investimentos realizados poderão impactar negativamente os resultados operacionais e a capacidade de pagamento da Companhia.

O Poder Concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões outorgadas à Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Assim, é possível que a Companhia e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas tenham que se sujeitar a aumentos não previstos nos seus custos.

A Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão inseridas no Setor Elétrico em um ambiente altamente regulado pelo Governo Federal e supervisionadas pelo mesmo, por intermédio da ANEEL, sujeito também à observância de determinações de outros órgãos e demais autoridades regulatórias e ambientais. Assim, a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas a diversas regulamentações incluindo leis, regulamentos, normas, licenciamento ambiental, de saúde e segurança no trabalho. Caso ocorram alterações significativas no entendimento de referidos órgãos, gerando mudanças futuras nas leis, normas e acordos aplicáveis ou mudanças na execução ou interpretação regulatória, resultando em alterações nas exigências legais ou nos termos de alvarás, permissões, licenças e contratos existentes

aplicáveis à Companhia, seus negócios, resultados operacionais e sua situação financeira sofreria impacto negativo significativo.

O descumprimento de qualquer das disposições das referidas leis, regulamentos, normas e licenças ambientais e de saúde e segurança no trabalho poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, ao pagamento de multas e indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou à suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios da Companhia. Existem também exigências nos contratos que determinam a aplicação de um determinado percentual da receita das concessionárias em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, nos termos da Lei nº 9.991/00, de 24 de julho de 2000, e da regulamentação específica, ficando a cargo dos agentes a recomposição (integral ou parcial) dos valores investidos em projetos, no caso de glosas nas avaliações finais realizadas pelo Regulador.

A Companhia pode ter sua condição financeira e os seus resultados operacionais afetados adversamente caso (i) tenha de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação, regulamentação ou nos contratos aplicáveis; ou (ii) sejam impostas medidas unilaterais, por parte dessas autoridades.

Praticamente todas as receitas da Companhia, controladas, controladas em conjunto e coligadas decorrem da RAP recebida em contrapartida à implantação, operação e manutenção de suas instalações de transmissão de energia elétrica. Determinados eventos extraordinários, como por exemplo: investimentos em linhas e instalações de transmissão, devidamente aprovados pela ANEEL, como reforços e melhorias, caso suas receitas não sejam suficientes, poderão gerar custos adicionais não previstos inicialmente pela Companhia. Se os custos da Companhia aumentarem ou suas receitas diminuírem significativamente ou caso ela tenha de efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação, regulamentação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira da Companhia e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente. A criação de novos tributos, impostos e/ou encargos vinculados as RAPs, ensejará adequação das receitas para mais ou para menos, conforme dispõem os contratos de concessão.

Além disso, o Governo Federal poderá, no futuro, adotar regras mais restritas aplicáveis às atividades do Setor, que poderão incluir, por exemplo, a instalação de novos equipamentos e/ ou adoção de novos procedimentos, levando a Companhia a incorrer em custos e/ou investimentos adicionais para cumprir tais regras. Desse modo, tais eventos podem afetar negativamente a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

A Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ser punidas pela ANEEL por descumprimento de seus contratos de concessão e da regulamentação aplicável.

A prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica por concessionárias é realizada de acordo com os respectivos contratos de concessão e a regulamentação aplicável. Em caso de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos de concessão ou de disposições previstas na regulamentação vigente, a ANEEL poderá impor penalidades à Companhia, às suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades aplicáveis poderão incluir: (i) advertência; (ii) multas por descumprimento que, dependendo da infração, variam de 0,01% a 2% sobre o valor da Receita Operacional Líquida ("ROL") da concessionária, correspondente aos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração; (iii) embargos à construção de novas instalações ou equipamentos; (iv) restrições ao funcionamento das instalações e equipamento existentes; (v) suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões por até dois anos; (vi) intervenção da ANEEL nas concessões ou autorizações outorgadas; e (vii) extinção e caducidade da concessão.

Adicionalmente, o Poder Concedente tem a prerrogativa de extinguir as concessões de concessionárias do setor elétrico antes do final do prazo, em caso de falência ou dissolução, ou por meio de encampação e caducidade, mediante realização de procedimento administrativo. É possível que a ANEEL aplique penalidades pelo descumprimento dos contratos de concessão pelas concessionárias do setor elétrico ou termine antecipadamente as concessões, caso o concessionário tenha dado causa ou pelo bem da União. Ademais, os atrasos na implementação e construção de novas instalações em relação ao cronograma também podem desencadear a imposição de sanções regulatórias da ANEEL, que, de acordo com a REN nº 846/2019, podem variar de advertências à rescisão antecipada das concessões.

Ainda, o agente setorial que deixar de submeter à prévia anuência da ANEEL pedido para constituir em garantia os direitos emergentes, a qualquer título, ou ativos vinculados à concessão, permissão ou autorização, de acordo com a alínea “c”, inciso VII do Art. 12 da REN nº 846/2019, sujeita-se à imposição da penalidade de multa de até 1% sobre o valor da ROL, correspondente aos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos casos de concessionárias, permissionárias e autorizadas de instalações e serviços de energia elétrica.

Além disso, a indenização a que as concessionárias do setor elétrico terão direito quando do término de suas respectivas concessões por investimentos não amortizados poderá não ser suficiente para liquidação total de seus passivos, além de que o pagamento poderá ser postergado por muitos anos (para mais informações, ver fator de risco “A ANEEL poderá extinguir os contratos de concessão da Companhia, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas antes do vencimento de seus prazos, mediante realização de procedimento administrativo.”). Se os contratos de concessão forem rescindidos ou extintos por culpa das concessionárias do setor elétrico, o montante do pagamento devido poderá ser reduzido de forma significativa com a imposição de multas ou outras penalidades.

Desta forma, a aplicação de multas ou penalidades ou o término antecipado das concessões da Companhia, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão ter efeitos adversos significativos sobre a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia, das suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

Alterações na legislação tributária do Brasil, bem como eventuais divergências em sua interpretação podem impactar adversamente os resultados operacionais da Companhia, de suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

Os governos Federal, Estaduais e Municipais frequentemente promovem mudanças no regime fiscal que afetam a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Estas alterações podem incluir modificações nas alíquotas vigentes, extinção de incentivos fiscais e/ou criação de tributos, sejam eles temporários ou permanentes, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, o que poderá, por sua vez, influenciar a lucratividade e, conseqüentemente, o resultado financeiro da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

A Companhia não pode garantir que será capaz de manter o fluxo de caixa projetado e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros aplicáveis à Companhia e suas operações. Não há garantias de que a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas serão capazes de obter um reajuste tempestivo e integral de sua RAP, o que poderá causar um efeito adverso relevante na Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas. Ademais, autoridades fiscais podem interpretar algumas normas tributárias de maneira distinta da interpretação adotada pela Companhia. Caso isso ocorra, a Companhia e seus resultados poderão ser impactados negativamente.

Ainda, em 2023, o Congresso Nacional aprovou a reforma tributária (“Reforma Tributária”) por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Em 16 de janeiro de 2025, o atual presidente do Brasil sancionou o primeiro projeto de regulamentação do novo sistema de tributação do consumo, através da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 que alterou a tributação para o Valor Agregado (“IVA Dual”), composto por uma contribuição federal sobre bens e serviços (“CBS”), um imposto sobre bens e serviços (“IBS”), além de um novo imposto especial de consumo (“IS”) a ser aplicado sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como bebidas alcoólicas e cigarros. No âmbito da Reforma Tributária, o CBS substituirá as atuais contribuições sociais federais, o Programa de Integração Social (“PIS”) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), enquanto o IBS substituirá tanto o imposto estadual sobre bens e serviços (“ICMS”) quanto o imposto municipal sobre serviços (“ISS”). Em suma, os tributos que compõe IVA Dual possuirão uma base ampla e integral, serão não cumulativos (permitindo a apropriação de créditos sobre quase todos os valores anteriormente pagos – com apenas algumas exceções previstas na legislação), incidirão sobre quaisquer operações com bens e serviços, serão cobrados no destino e terão apenas algumas exceções. Segundo estimativas do Ministério da Fazenda, a alíquota combinada dos dois tributos deve girar em torno de 28%. Durante a fase de transição, que terá duração variada a depender do tributo, haverá uma coexistência dos tributos recém instituídos e dos tributos anteriormente vigentes. A partir de 2027 as contribuições ao PIS/COFINS deixarão de existir e serão substituídas definitivamente pela CBS, que terá sua alíquota padrão definida pelo Senado Federal. Na mesma data, o IPI será zerado, exceto para os produtos que também tiverem sido industrializados na Zona Franca de Manaus no ano de 2024. De 2029 a 2032, as alíquotas do IBS serão aumentadas proporcionalmente ano a ano, enquanto as alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas gradativamente, assim como os benefícios fiscais concedidos durante esse período. Em 2033, o IBS será implementado integralmente, enquanto o ICMS e o ISS serão extintos. Até o momento, o Congresso Nacional analisou dois projetos de Lei Complementar (PLP 68/2024 e PLP 108/2024) para regulamentar a Reforma Tributária, o primeiro PLP foi aprovado e objeto de sanção presidencial, dando origem à Lei Complementar 214/2025, conforme informado anteriormente, e o segundo aguarda aprovação do Senado Federal.

Paralelamente, o Congresso Nacional Brasileiro discute algumas outras mudanças, que podem afetar a distribuição de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio, em uma potencial e ampla reforma da tributação da renda.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não consegue prever com precisão o impacto da Reforma Tributária ou de outras reformas tributárias em trâmite no Congresso Nacional em sua operação e o efeito dessas reformas em todos os setores da economia permanece incerto e difícil de avaliar. No entanto, se tais mudanças aumentarem a carga tributária (direta ou indiretamente) da Companhia e de suas controladas, suas respectivas margens brutas poderiam diminuir, o que pode afetar materialmente e adversamente seus negócios e resultados operacionais.

(i) riscos relacionados aos países estrangeiros onde o emissor atue:

Não aplicável, uma vez que a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas atuam apenas em território nacional.

(j) riscos relacionados a questões sociais:

Podemos ser responsabilizados por impactos em nossa força de trabalho e/ou na população devido a acidentes ou incidentes relacionadas às nossas atividades

As atividades da Companhia podem resultar em acidentes ou incidentes para os trabalhadores e/ou para as comunidades que vivem próximas aos empreendimentos. Esses eventos podem ser causados por ocorrências naturais, erros humanos, falhas técnicas e outros fatores e podem resultar

em danos à reputação, danos financeiros, penalidades para a Companhia, Diretores e membros do Conselho de Administração, e impacto na obtenção ou manutenção de contratos de concessão e licenças de instalação ou de operação.

Eventuais acidentes nas instalações da Companhia poderão causar danos nas propriedades vizinhas, danos ambientais e até mesmo acidentes com a população. Nessas hipóteses, a Companhia pode ser acionada judicialmente com pedidos de indenização e pode ser levada a realizar a reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente, inclusive por meio de ações civis públicas, o que conseqüentemente pode afetar adversamente a sua situação financeira, operacional e reputacional. Na esfera administrativa, poderão ser aplicadas penalidades à Companhia pelo órgão ambiental responsável, além de exigências técnicas e penalidades que podem envolver o embargo e paralisação das suas atividades. Além disso, a Companhia, seus administradores e funcionários poderão ser responsabilizados criminalmente em caso de determinados danos ambientais, o que poderá afetar negativamente a imagem e reputação da Companhia.

Por fim, os ativos da Companhia devido a suas grandes quilometragens de extensão, estão expostos ao risco de danos físicos, devido a atos de sabotagem, que afetem negativamente a disponibilidade dos ativos e impactem a capacidade de geração de receitas

(k) riscos relacionados a questões ambientais:

A Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas podem ser incapazes de obter todas as licenças e autorizações necessárias à implementação e operação de suas atividades.

As controladas da Companhia precisam obter diversas licenças e autorizações perante diferentes agências e órgãos públicos, nacionais, inclusive agências governamentais e autoridades com jurisdição sobre o meio ambiente. Além disso, vários contratos firmados pelas controladas, tendo em vista futuras operações, também requerem a obtenção de tais licenças e autorizações. As controladas podem não ser capazes de obter todas as licenças e autorizações necessárias para implantação e operação previstas em seu portfólio de projetos. A ausência das licenças, autorizações ou concessões necessárias para as operações das controladas, ou que tenham sido obtidas e posteriormente contestadas, poderá afetar substancial e adversamente seus respectivos negócios, situação financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, a Companhia.

A Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas a uma ampla legislação e regulação do setor ambiental, o que pode lhes afetar adversamente.

A Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas estão sujeitas a uma ampla legislação e regulação do setor ambiental relacionadas, dentre outros aspectos, às emissões atmosféricas, ao gerenciamento de resíduos, ao uso de recursos hídricos e à supressão de vegetação e às intervenções em áreas especialmente protegidas. A Companhia necessita de licenças e autorizações de órgãos governamentais para a condução de suas atividades. No curso do processo de licenciamento ambiental, o órgão licenciador poderá atrasar a análise dos pedidos de emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para os negócios da Companhia, ou mesmo indeferir esses pedidos, exigir o atendimento de condicionantes complexas e onerosas, o que pode atrasar a implementação dos projetos da Companhia, impactar negativamente no cronograma do projeto e nos custos da sua implantação. A impossibilidade da Companhia em atender às exigências técnicas (condicionantes) estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos, bem como o desenvolvimento das atividades da Companhia, podendo afetar adversamente os seus resultados operacionais. Na hipótese de violação ou não

cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, bem como de obrigações assumidas em termos de ajuste de conduta ou termos de compromisso ambiental ou em acordos judiciais, a Companhia pode sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, bem como sanções criminais (inclusive seus administradores), o que pode afetar de maneira relevante e adversa nossa reputação, imagem, receita e resultados operacionais. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou, desde logo, promover ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Adicionalmente, na esfera civil, os danos ambientais causados, direta ou indiretamente, pela Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão implicar responsabilidade solidária e objetiva, isto significa que a obrigação de reparar o dano causado poderá afetar a todos, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa ou dolo dos agentes. Como consequência, os danos ambientais, ainda que decorrentes de atividade realizada por terceiros contratados, podem gerar, à Companhia, a responsabilidade pela reparação, ocasião em que poderá ser demandada à remediação ou pagamento de indenização a empresa que tiver melhores condições financeiras para fazê-lo, cabendo, posteriormente, direito de regresso contra as demais empresas envolvidas. Não existe, na legislação brasileira, previsão de teto ou limitação no valor a ser fixado a título de indenização pelo dano ambiental, o qual será proporcional ao dano causado. Ainda, a doutrina e a jurisprudência têm entendimento majoritário de que a reparação e/ou indenização de danos ambientais não é passível de prescrição, por envolver interesses difusos e coletivos, que merecem ser amplamente protegidos

As violações à legislação ambiental podem, ainda, acarretar penalidades administrativas, tais como as multas previstas no Decreto Federal nº 6.514/2008, no valor de até R\$50 milhões em casos mais graves, quando for constatado um dano ambiental de grandes proporções e/ou com risco à saúde humana. Tais multas são aplicáveis em dobro ou no seu triplo, em caso de reincidência. Dentre outras, as penalidades administrativas podem envolver também advertência, embargo de obra ou atividade, demolição de obra ou suspensão parcial ou total de suas atividades, especialmente quando houver perigo iminente para a saúde pública, grave risco de dano ambiental ou nos casos de recalcitrância, em que as multas impostas anteriormente não tiverem bastado para a correção da conduta do infrator. Ressalte-se que as sanções administrativas e criminais serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar o dano causado ao meio ambiente e a terceiros afetados. A legislação ambiental também prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, sempre que esta representar um obstáculo para a recuperação dos danos causados à qualidade do meio ambiente, podendo ensejar na responsabilização dos sócios e administradores da Companhia. Os órgãos governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, obrigando a Companhia a gastar recursos adicionais na adequação ambiental e/ou no licenciamento de áreas que serão utilizadas para implantação de novos empreendimentos.

A Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderão incorrer em custos significativos para cumprir com eventuais alterações na regulação ambiental.

As sociedades do setor de energia estão sujeitas a normas de natureza ambiental nas esferas federal, estadual e municipal que, para serem cumpridas, podem envolver o dispêndio de valores relevantes, direta ou indiretamente. Qualquer incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas poderá sujeitá-las à imposição de penalidades administrativas tais como advertências, multas, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da suas atividades comerciais ou ao pagamento de indenizações em valores significativos em caso de danos ambientais ou a terceiros, o que poderá causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, os negócios e o resultado financeiro da Companhia. Além disso, o

governo federal e os governos dos Estados e Municípios onde a Companhia e suas controladas, controladas em conjunto e coligadas atuam podem editar regras mais rigorosas ou, ainda, tornar a aplicação das regras vigentes mais rigorosa, levando-as a incorrer em custos significativos para cumprimento da legislação, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana podem afetar as instalações e a estrutura de custos da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos aos empreendimentos da Companhia, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Adicionalmente, as propriedades que a Companhia deseja ou pretende desenvolver os projetos podem também ser afetadas por problemas ou condições imprevistas de planejamento, engenharia, ambientais ou geológicos, incluindo condições ou problemas que surgem em propriedades de terceiros adjacentes ou nas proximidades de propriedades que a Companhia desenvolve os projetos e que podem resultar em impactos desfavoráveis em tais propriedades reduzindo a disponibilidade de terrenos. A ocorrência de tais eventualidades pode causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira, resultados operacionais e reputação da Companhia.

A proximidade de alguns empreendimentos da Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas a áreas de comunidades quilombolas, indígenas e de ocorrência arqueológica, pode resultar na imposição de medidas de mitigação e compensação de impactos adicionais.

É necessário que as atividades nestas localidades considerem as especificidades locais, podendo o órgão ambiental ou interveniente dificultar a implementação de empreendimentos que representem um alto risco socioambiental para a população local. Adicionalmente, os empreendimentos potencialmente poluidores localizados em referidas áreas dependem da autorização específica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Os processos de licenciamento em regiões próximas a áreas com remanescentes quilombolas costumam ser morosos e dispendiosos, pois contam com mais etapas e procedimentos. Nesses casos, por exemplo, eventualmente é necessário realizar audiências públicas e elaborar um Plano de Comunicação para manter as comunidades locais sempre informadas sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia.

Além disso, apesar das atividades da Companhia serem consideradas de interesse público, existe risco de eventuais projetos de expansão ou implementação serem modificados ou impedidos nas regiões próximas de terras quilombolas e comunidades indígenas.

(I) riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição:

As mudanças climáticas têm impactos diretos sobre as operações do setor de energia. A intensificação de eventos climáticos extremos pode causar danos à infraestrutura gerenciada pela Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas.

Em relação ao setor de transmissão de energia, os principais riscos associados às mudanças climáticas estão relacionados à ocorrência de eventos climáticos extremos, como, por exemplo, secas, ondas de calor, queimadas, descargas atmosféricas, rajadas de ventos, tempestades,

inundações e deslizamentos de terra, que podem levar a danos físicos às estruturas de transmissão, reduzir a eficiência, e aumento de ocorrências que afetem a disponibilidade do sistema. Para a Companhia, isso se traduz em custos para o reestabelecimento da infraestrutura e perda de receita. Além disso, os indicadores de qualidade são negativamente impactados, podendo aumentar a probabilidade de multas regulatórias por não atendimento dos indicadores, bem como impacto negativo à imagem da Companhia frente às partes interessadas.

A Regulamentação pode se tornar mais restritiva, resultando na imposição de custos associados ao controle e à redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”), seja através de exigências por parte dos órgãos ambientais, reguladores ou legislações. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam aumentar o controle e reduzir as emissões de GEE. As regulamentações que eventualmente venham a ser aprovadas, poderão aumentar os custos da Companhia para estar em conformidade com a legislação. Assim, as mudanças climáticas podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

De igual modo, o país tem sofrido com os impactos trazidos pela escassez hídrica iniciada no ano 2021. O baixo volume de chuvas e a diminuição nos níveis dos reservatórios provocaram a elevação dos custos da energia, afetando diretamente as geradoras, distribuidoras, bem como os consumidores finais.

(m) riscos relacionados a outras questões não compreendidas nos itens anteriores: Os negócios da Companhia estão sujeitos a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade.

No exercício de suas atividades, a Companhia está sujeita à coleta, armazenamento, processamento e transmissão de dados sensíveis ou pessoais de clientes, fornecedores e/ou empregados. Os sistemas de tecnologia da informação utilizados para esses fins podem sofrer violações, programadores de computador e hackers podem desenvolver e implantar vírus, worms e outros programas de *software* mal-intencionados que atacam seus produtos ou exploram quaisquer vulnerabilidades de segurança dos seus produtos. Além disso, os softwares e aplicativos de hardware e sistema operacional que a Companhia utiliza podem conter defeitos de design ou fabricação, incluindo “bugs” e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação do sistema.

As técnicas utilizadas na obtenção de acesso não autorizado, impróprio ou ilegal a sistemas e dados da Companhia ou dados dos seus clientes, para desabilitar ou desqualificar serviços ou sabotar sistemas, estão em constante evolução, podem ser difíceis de detectar rapidamente e frequentemente não são reconhecidas antes de serem lançadas contra um alvo. Partes não autorizadas podem tentar acessar seus sistemas ou instalações de diversas formas, inclusive, entre outras, por meio da invasão dos seus sistemas ou sistemas dos seus clientes, parceiros ou prestadores de serviços, ou tentativas fraudulentas de induzir seus empregados, clientes, parceiros, prestadores de serviços ou outros usuários de seus sistemas a fornecer nomes, senhas ou outras informações sensíveis, informações estas que podem ser utilizadas para acessar seus sistemas de TI. Algumas dessas técnicas podem ser amparadas por recursos tecnológicos e financeiros significativos, fazendo com que se tornem ainda mais sofisticadas e difíceis de detectar.

A tecnologia de informação e infraestrutura da Companhia pode ficar vulnerável a ataques cibernéticos ou violações de segurança e terceiros podem conseguir acessar informações pessoais ou privadas de seus clientes, fornecedores e empregados que estão armazenadas ou podem ser acessadas por meio de seus sistemas. Suas medidas de segurança podem sofrer violações devido a falha humana, ato ilícito, falhas ou vulnerabilidade de sistemas, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percepção de violação de sua segurança pode interromper suas operações, indisponibilizar seus sistemas ou serviços, resultar em divulgação indevida de dados, lesar de forma

relevante sua reputação e marca, resultar em exposição financeira e jurídica relevante, e fazer com que clientes percam a confiança em seus produtos e serviços, afetando de maneira adversa seus negócios, condição financeira ou resultados operacionais. Além disso, quaisquer violações da rede ou segurança dos dados de seus fornecedores, inclusive central de dados e fornecedores de serviços de nuvem, podem ter efeitos negativos similares. A vulnerabilidade ou a percepção de vulnerabilidade ou a violação de dados pode resultar no ajuizamento de ações contra a Companhia. Não há como garantir que os atuais mecanismos de proteção de seus sistemas de tecnologia de operação e TI sejam suficientes para evitar ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados, (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), regulando as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil. Em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor, com exceção dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam das sanções administrativas e estão em vigor desde o dia 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010/2020.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD. No dia 26 de agosto de 2020, o executivo federal editou o Decreto nº 10.474/2020 aprovando a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

A Companhia coleta, utiliza, processa, armazena e gerencia dados pessoais no curso normal de seus negócios. Tais dados pessoais podem vir a ser tratados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, em especial invasão, violação, bloqueio, sequestro ou vazamentos. A Companhia deve também providenciar um ambiente seguro para o tratamento de dados dos titulares. O investimento para manutenção das condições técnicas e administrativas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais na Companhia também será necessário, inclusive para a sustentação de sua estrutura de governança corporativa de proteção de dados pessoais. Ainda, conforme a LGPD, a Companhia tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realiza atividades de tratamento.

A LGPD também estabelece que as seguintes informações devem ser fornecidas aos titulares de dados, inclusive por meio de avisos de privacidade: (i) finalidade(s) específica(s) do tratamento; (ii) meios e duração do tratamento; (iii) identificação do encarregado pelo tratamento de dados; (iv) informações de contato do encarregado pelo tratamento de dados; (v) informações a respeito do compartilhamento de dados pessoais com terceiros e a finalidade; e (vi) responsabilidade dos agentes de tratamento envolvidos.

Desde agosto de 2021, com a entrada em vigor das sanções da LGPD, a Companhia e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma gradativa, isolada ou cumulativamente, de (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, (iv) suspensão do exercício da atividade de tratamento

dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, (v) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, e (vii) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas, pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Marco Civil da Internet, em caso de violação de suas disposições, notadamente as regras de segurança do armazenamento online da informação.

Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Companhia e suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades de tratamento, o que poderá afetar negativamente a reputação; imagem e os resultados da Companhia.

4.2 DESCRIÇÃO DOS 5 (CINCO) PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

A Companhia indica abaixo os cinco principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1:

- A construção, expansão e operação das instalações de transmissão de energia elétrica e dos demais equipamentos da companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas envolvem riscos operacionais que podem ser agravados por eventos climáticos extremos, como tempestades, estiagens prolongadas, enchentes, ventos fortes e temperaturas severas. Esses eventos podem afetar cronogramas de obras, comprometer a integridade das estruturas, aumentar custos não previstos e interromper temporariamente a operação, o que pode impactar de forma material seus resultados operacionais, podendo ainda gerar penalidades associadas à indisponibilidade dos serviços de transmissão;
- A Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas podem ser incapazes de obter todas as licenças e autorizações necessárias à implementação e operação de suas atividades;
- Os negócios da Companhia estão sujeitos a ataques cibernéticos e violações de segurança e privacidade;
- A Companhia poderá não ser capaz de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento, mediante a aquisição de concessionárias de transmissão de energia elétrica existentes e de novas concessões de transmissão, o que poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade financeira da Companhia; e
- A Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e coligadas atuam em ambiente altamente regulado e eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica.

4.3 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO

Os riscos de mercado associados ao setor de energia estão relacionados a mudanças bruscas no cenário econômico, as quais são ocasionadas por alterações nas taxas de juros, de câmbio e na expectativa inflacionária.

As políticas econômicas do Governo Brasileiro podem ter efeitos importantes sobre as empresas do setor elétrico, inclusive sobre a TAESA. Desta forma, a Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o governo brasileiro poderá adotar no futuro. A condição financeira da Companhia e os resultados das suas operações podem ser negativamente afetados pelos seguintes fatores e pela reação do Governo Federal a esses fatores:

- movimentos e volatilidade da taxa de câmbio;
- altas taxas de juros;
- liquidez do mercado de capital doméstico e dos mercados de crédito;
- política tributária;
- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- inflação;
- modificação nos critérios de definição de preços e tarifas praticados;
- racionamento de energia; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

Além disso, crises ocasionadas por pandemias ou calamidades, como a causada pelo Coronavírus (Covid-19), também pode afetar adversamente o cenário macroeconômico do país e do setor onde a Companhia está inserida.

A ocorrência de qualquer desses eventos pode ter um efeito adverso para a Companhia.

Os principais fatores macroeconômicos e riscos de mercado que podem influenciar o negócio da Companhia podem ser assim descritos:

Risco de Taxa de Câmbio

A Companhia está sujeita ao risco de moeda nos empréstimos, indexados a uma moeda diferente da moeda funcional da Companhia, o real (R\$).

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia não possuía dívida atrelada à taxa de câmbio, pois em 26 de setembro de 2025 a Companhia liquidou os instrumentos que sofriam oscilações do dólar norte americano e da taxa de juros Sofr.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possuía 4,43% (R\$438.654) de sua dívida total (empréstimos e financiamentos, debêntures, instrumentos financeiros e passivo de arrendamento) atrelada à taxa de câmbio. Para mitigar esse risco, a Companhia contratou *swap* para proteger a totalidade dos pagamentos futuros de principal e juros, das oscilações do dólar norte americano e da

taxa de juros Sofr. A Companhia pretende efetuar as liquidações de ambos os instrumentos nas mesmas datas.

Risco de Taxa de Juros

A receita da Companhia e de suas controladas é atualizada mensalmente por índices de inflação. Em caso de deflação, as concessionárias terão suas receitas reduzidas. Em caso de repentino aumento da inflação, as concessionárias poderiam não ter as suas receitas ajustadas tempestivamente e, com isso, incorrer em impactos nos resultados.

Para minimizar o risco de captação insuficiente de recursos com custos e prazos de reembolso considerados adequados, a Companhia monitora permanentemente o cronograma de pagamento de suas obrigações e a sua geração de caixa. Não houve mudança relevante na exposição da Companhia quanto aos riscos de mercado ou na maneira pela qual ela administra e mensura esses riscos.

A Companhia e suas controladas estão expostas às flutuações de taxa de juros pós fixadas sobre empréstimos e financiamentos, debêntures e aplicações financeiras. Esse risco é administrado por meio do monitoramento dos movimentos de taxas de juros e manutenção de um “mix” apropriado entre ativos e passivos denominados em taxa de juros pós-fixadas. Adicionalmente, a Companhia contrata diferentes swaps de taxas de juros, nos quais a Companhia concorda em trocar, em intervalos específicos, a diferença entre os valores das taxas de juros variáveis CDI por taxa de juros variável IPCA, calculados com base no valor do principal nominal acordado entre as partes. Esses swaps pretendem alinhar o fluxo de caixa das obrigações da debênture com o fluxo de caixa das concessões, ambas objeto da relação de hedge.

Em 30 de setembro de 2025, depois de considerar o efeito dos swaps das taxas de juros, aproximadamente 57% das debêntures emitidas pelo Grupo estavam sujeitos à inflação + taxa prefixada. Já em 31 de dezembro de 2024, depois de considerar o efeito dos swaps das taxas de juros, aproximadamente 61% das debêntures emitidas pelo Grupo estavam sujeitos à inflação + taxa prefixada.

Análises de sensibilidade sobre instrumentos financeiros e derivativos

A Companhia e suas controladas efetuaram testes de análises de sensibilidade conforme requerido pelas práticas contábeis, elaborados com base na exposição líquida às taxas variáveis dos instrumentos financeiros ativos e passivos, derivativos e não derivativos, relevantes, em aberto no fim do período deste relatório, assumindo que o valor dos ativos e passivos a seguir estivesse em aberto durante todo o período, ajustado com base nas taxas estimadas para um cenário provável do comportamento do risco que, caso ocorra, pode gerar resultados adversos.

As taxas utilizadas para cálculo dos cenários prováveis são referenciadas por fonte externa independente, cenários estes que são utilizados como base para a definição de dois cenários adicionais com deteriorações de 25% e 50% na variável de risco considerada (cenários A e B, respectivamente) na exposição líquida, quando aplicável, conforme apresentado a seguir para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025 e para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024:

	Cenário provável	Cenário A	Cenário B	Realizado até 30/09/2025
		(deterioração de 25%)	(deterioração de 50%)	anualizado
CDI (i)	15,00%	18,75%	22,50%	14,04%

IPCA (i)	4,55%	5,69%	6,83%	6,07%
Sofr (ii)	4,22%	5,28%	6,33%	4,20%
PTAX	5,41	6,7625	8,115	5,3186
Sek	0,5891	0,736375	0,8837	0,5655
IGPM	-0,20%	-0,25%	-0,30%	4,02%

(i) Conforme dados divulgados pelo Banco Central do Brasil - BACEN (Relatório Focus - Mediana Agregado), em 31 de outubro de 2025.

(ii) Conforme taxas divulgadas no "site" da Bloomberg em 31 de outubro de 2025.

Análise de sensibilidade da exposição líquida dos instrumentos financeiros às altas de taxa de juros e/ou câmbio	Saldo em 30/09/2025	Efeito no lucro antes dos impostos – janeiro a setembro de 2025 - aumento (redução)		
		Provável	Cenário A	Cenário B
Sem proteção				
<i>Consolidado</i>				
<u>Ativos financeiros</u>				
<i>Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários</i>				
- CDI	1.111.541	7.691	37.581	67.232
<u>Passivos financeiros</u>				
<i>Financiamento e Debêntures</i>				
- CDI	4.656.693	(32.068)	(157.287)	(281.507)
- IPCA	5.560.110	62.379	15.790	30.672
- IGP-M	319.360	10.004	10.124	10.243
		40.315	131.373	301.936
Sem proteção				
<i>Controladora</i>				
<u>Ativos financeiros</u>				
<i>Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários</i>				
- CDI	883.087	6.111	29.857	53.414
<u>Passivos financeiros</u>				
<i>Financiamentos e Debêntures</i>				
- CDI	4.656.693	(32.068)	(157.287)	(281.507)
- IPCA	4.365.165	48.973	12.396	(24.080)
- IGP-M	319.360	10.004	10.124	10.243
		33.020	(104.910)	(241.930)
Com proteção				
<i>Controladora</i>				
<u>Passivos financeiros</u>				
<i>Financiamentos e Debêntures</i>				
- CDI	1.244.526	(8.467)	(41.531)	(74.331)

- IPCA	1.351.873	15.334	3.882	(7.540)
<u>Derivativos</u>				
Ponta ativa - CDI	(1.244.526)	8.467	41.531	74.331
Ponta passiva - IPCA	(1.351.873)	(15.334)	(3.882)	7.540
NDF - Moeda Sek	(3.005)	47	337	621
NDF - Moeda Dólar	(1.877)	80	1.233	2.336
Efeito Líquido Total – Controladora e Consolidado		127	1.570	2.957

	Cenário provável	Cenário A (deterioração de 25%)	Cenário B (deterioração de 50%)	Realizado até 31/12/2024 anualizado
CDI (i)	15,00%	18,75%	22,50%	10,83%
IPCA (i)	5,68%	7,10%	8,52%	6,49%
Sofr (ii)	4,49%	5,61%	6,74%	4,40%
PTAX	5,99	7,4875	8,985	6,1923
Sek	0,5736	0,717	0,8604	0,5618
IGPM	5,62%	7,03%	8,43%	6,54%

(i) Conforme dados divulgados pelo Banco Central do Brasil - BACEN (Relatório Focus - Mediana Agregado), em 07 de março de 2025.

(ii) Conforme taxas divulgadas no “site” da Bloomberg em 07 de março de 2025.

Análise de sensibilidade da exposição líquida dos instrumentos financeiros às altas de taxa de juros e/ou câmbio	Saldo em 31/12/2024	Efeito no lucro antes dos impostos - janeiro a dezembro de 2024 - aumento (redução)		
		Provável	Cenário A	Cenário B
Sem proteção				
<i>Consolidado</i>				
<u>Ativos financeiros</u>				
<i>Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários</i>				
- CDI	747.047	31.154	59.169	87.185
<u>Passivos financeiros</u>				
<i>Financiamento e Debêntures</i>				
- CDI	3.331.891	(140.327)	(266.421)	(392.546)
- IPCA	5.878.754	48.200	(35.983)	(120.174)
- IGP-M	326.191	3.026	(1.595)	(6.218)
		(60.973)	(243.235)	(425.535)
Sem proteção				
<i>Controladora</i>				
<u>Ativos financeiros</u>				
<i>Equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários</i>				

- CDI	602.235	25.113	47.697	70.281
<u>Passivos financeiros</u>				
<i>Financiamentos e Debêntures</i>				
- CDI	3.331.891	(140.327)	(266.421)	(392.546)
- IPCA	4.709.298	38.611	(28.825)	(96.268)
- IGP-M	326.191	3.026	(1.595)	(6.218)
		(76.603)	(247.549)	(418.533)
Com proteção				
<i>Controladora</i>				
<u>Passivos financeiros (dívida protegida)</u>				
<i>Empréstimos e financiamentos</i>				
- Sofr	438.654	(2.847)	(8.418)	(13.988)
- Dólar	438.654	(153)	(109.854)	(219.556)
<u>Derivativos</u>				
Ponta ativa - Sofr	(438.654)	2.847	8.418	13.988
Ponta ativa - Dólar	(438.654)	(153)	109.854	219.556
Ponta passiva - CDI	373.205	(15.718)	(29.842)	(43.969)
Efeito líquido		(15.718)	(29.842)	(43.969)
<u>Passivos financeiros</u>				
<i>Debêntures</i>				
- CDI	405.478	(17.077)	(32.422)	(47.771)
- IPCA	500.605	4.104	(3.064)	(10.233)
<u>Derivativos</u>				
Ponta ativa - CDI	(405.478)	17.077	32.422	47.771
Ponta passiva - IPCA	(500.605)	(4.104)	3.064	10.233
NDF - Moeda Sek	(9.385)	112	1.474	2.837
NDF - Moeda Dólar	(4.520)	(936)	5.998	12.942
Efeito Líquido Total - Controladora e Consolidado		(16.542)	(22.370)	(28.190)

Risco de liquidez

Para informações adicionais sobre o risco de liquidez, vide fatores de risco “A Companhia possui um nível significativo de endividamento e obrigação de manutenção de índices financeiros, os quais poderão afetar adversamente seus negócios e a capacidade de honrar as suas obrigações, bem como sua situação financeira”, “Restrições contratuais à capacidade de endividamento da Companhia, de suas controladas ou controladas em conjunto poderão influenciar negativamente sua capacidade de pagamento” e “A Companhia poderá enfrentar dificuldades em captar recursos, no futuro, caso precise, por meio de operações no mercado financeiro e de capitais”, no item 4.1 deste Formulário de Referência.

A Companhia e suas controladas gerenciam o risco de liquidez mantendo adequadas reservas, linhas de crédito bancárias para captação de empréstimos, por meio do monitoramento dos fluxos de caixa e perfis de vencimento.

A tabela a seguir: (a) apresenta em detalhes o prazo de vencimento contratual remanescente dos passivos financeiros não derivativos (e os prazos de amortização contratuais da Companhia e de suas controladas) notadamente relacionados a empréstimos e financiamentos, debêntures e instrumentos derivativos, uma vez que os demais passivos financeiros não derivativos, como fornecedores e outros passivos financeiros, tem vencimento inferior a 12 meses, conforme apresentado no balanço patrimonial; (b) foi elaborada de acordo com os fluxos de caixa não descontados dos passivos financeiros com base na data mais próxima em que a Companhia e suas controladas devem quitar as respectivas obrigações; e (c) inclui os fluxos de caixa dos juros e do principal.

Empréstimos, financiamentos, debêntures e instrumentos financeiros derivativos	Até 1 mês	De 1 a 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Pós-fixada	31.526	279.723	1.587.209	5.247.816	9.887.537	17.033.811
Instrumentos financeiros derivativos	(1.577)	0	606.606	531.731	1.082.408	2.219.168
Consolidado	29.949	279.723	2.296.501	5.779.547	10.969.945	19.252.979
Pós-fixada	15.807	1.016	102.686	517.921	2.044.316	2.681.746
Controladora	45.756	280.739	2.296.501	6.297.468	2.296.501	21.934.725

Risco de crédito

O risco de crédito refere-se ao risco de uma contraparte não cumprir com suas obrigações contratuais, levando a Companhia a incorrer em perdas financeiras. Esse risco é basicamente proveniente dos investimentos mantidos com bancos e instituições financeiras.

O risco de crédito em fundos e instrumentos financeiros derivativos é limitado porque as contrapartes são representadas por bancos e instituições financeiras que possuem níveis de classificação de crédito ("ratings") satisfatórios, o que caracteriza uma grande probabilidade de que nenhuma contraparte falhe ao cumprir com suas obrigações.

Com relação ao risco de crédito proveniente das transações com clientes e o ativo de contrato de concessão, a Administração analisa caso a caso a necessidade de contabilização de provisão para perdas ou análises de crédito em relação aos seus clientes, pois o CUST, celebrado entre o ONS e os usuários da rede, tem como finalidade garantir o recebimento dos valores devidos pelos usuários às transmissoras, pelos serviços prestados. Casos judicializados são acompanhados e avaliados para que sejam atribuídas as devidas classificações.

4.4 PROCESSOS NÃO SIGILOSOS RELEVANTES

A Companhia e suas controladas são partes em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, aspectos cíveis e trabalhistas e outros assuntos.

A Companhia registra e constitui provisões das contingências para os processos com chance de perda provável, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”), conforme avaliação e classificação dos seus consultores legais. Os valores de nossas provisões consolidadas contidas neste item 4.4 do Formulário de Referência foram extraídos das nossas informações trimestrais individuais e consolidadas para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2025.

Ainda, cumpre ressaltar, nesse sentido, que a Companhia e suas controladas efetuam, em muitos casos, o depósito em juízo das quantias discutidas e, em alguns casos, terceiros se comprometeram, contratualmente, a honrar com tais débitos. Em 30 de setembro de 2025, o saldo de depósitos judiciais atualizado dos processos provisionados da Companhia totalizava R\$ 117.554 mil relativamente aos processos cíveis, fiscais e trabalhistas.

A Companhia apresenta a seguir uma breve descrição dos processos mais relevantes em que a Companhia e suas controladas figuram como parte, segregados por sua natureza. Para fins deste item 4.4, a Companhia entende como individualmente relevantes os processos que afetem práticas reiteradas da Companhia ou de suas controladas, que possuam valor superior a R\$ 10 milhões e que possam impactar de maneira significativa sua imagem e/ou suas atividades, independentemente do valor envolvido.

Processos Tributários

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia e suas controladas figuravam como partes em 224 processos judiciais de natureza tributária, cujo valor total envolvido atualizado era de R\$ 1.448.473 mil.

As contingências tributárias envolvem os tributos federais, estaduais e municipais, incluindo questionamentos sobre supostas inconformidades referentes a compensações de impostos e contribuições federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e CSRF) não homologadas pela Receita Federal.

De acordo com a análise dos advogados internos e externos da Companhia, em 30 de setembro de 2025, o valor total envolvido atualizado nos processos judiciais de natureza tributária da Companhia e suas controladas com: (i) chance de perda provável era de R\$ 18.839 mil, sendo o mesmo valor objeto de provisão; (ii) chance de perda possível era de R\$ 1.403.845 mil; e (iii) chance de perda remota ou casos em que não é aplicável prognóstico de perda era de R\$ 25.789 mil.

Dentre os processos de natureza tributária individualmente relevantes para a Companhia e suas controladas, em 30 de setembro de 2025, destacam-se em razão da sua relevância os seguintes:

	Processo nº 16682.901.750/2018-46
a) juízo	Receita Federal do Brasil
b) instância	2ª instância
c) data de instauração	23.08.2018
d) partes do processo	Polo Ativo: Receita Federal do Brasil Polo Passivo: Companhia

e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico: R\$ 20.927.953,36 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 28.333.756,89
f) principais fatos	Trata-se de despacho decisório que homologou parcialmente o pedido de compensação declarado no PER/DCOMP N° 40281.88099.200215.1.7.02- 1652 e não homologou os pedidos de compensação declarados nos PER/DCOMPS n° 0291.79708.241013-1.7.02-0727, 28489.68885.241013.1.02-7040, 24732.92044.251113.1.3.023162,07953.21677.250315.1.3.02-3795 e 24502.82983.140415.1.3.02-5009, sob o fundamento de que o crédito reconhecido foi insuficiente para compensar os débitos informados pelo sujeito passivo. Em 14.09.2018, a Companhia tomou ciência do Despacho Decisório. Em 16.10.2018, foi apresentada Manifestação de Inconformidade contra o entendimento consagrado no Despacho Decisório, argumentando se (i) que o IRRF foi declarado corretamente pela empresa, mas que por desencontro entre as informações declaradas pela empresa e aquelas prestadas pelos responsáveis pela retenção, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não conseguiu relacionar as informações, e (ii) que as estimativas mensais de CSLL compensadas foram extintas mediante utilização de crédito válido e suficiente, bem como que os respectivos PER/DCOMP's estariam sendo questionados por meio do Processo Administrativo n° 16682.901750/2018-46. Em 29.10.2018, certificada a tempestividade da Manifestação de Inconformidade. Em 15.07.2019, processo encaminhado à DIORT/DEMAC/RJ. Em 27.02.2019, proferido acórdão julgando parcialmente procedente a Manifestação de Inconformidade, para reconhecer R\$ 455.651,04 do crédito glosado, decorrente da confirmação de parte do IRRF retido em nome das empresas incorporadas, sendo que a parte não confirmada decorrente da ausência de identificação de oferecimento à tributação das receitas que originaram a retenção do IRRF. Em 10.07.2019, a empresa foi notificada acerca do acórdão que julgou parcialmente procedente a Manifestação de Inconformidade. Em 09.08.2019, interposto Recurso Voluntário em nome da empresa, no qual se argumenta que os rendimentos que deram origem à retenção do IRRF que compõe o saldo negativo foram oferecidas à tributação. Em 26.09.2019, processo remetido ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Em 12.02.2020, processo distribuído para o Relator.. Em 31.03.2021, processo incluído na pauta do dia 14.04.2021. Em 28.04.2021, julgado em sessão. Em 29.04.2021, ata reaberta e refinalizada, no qual foi decidido transformar o julgamento em diligência. Em 14.06.2021, processo remetido para a setor de serviço de controle processual. Após, remessa para Delegacia da Receita Federal Administrativa Tributária do Rio de Janeiro.
g) resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida decisão de primeira instância que deu parcial provimento à Manifestação de Inconformidade.
h) estágio do processo	Processo aguardando resultado da diligência solicitada pelo CARF para prosseguimento do julgamento administrativo em segunda instância (CARF).
i) chance de perda	Possível.
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é relevante para a Companhia.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: Desembolso de caixa. No caso de perda do processo na esfera administrativa, a empresa terá que garantir o valor do débito para possibilitar a sua discussão judicial. Caso não tenha sucesso na esfera judicial, a empresa terá que realizar o pagamento do débito.
	Processo nº 0030429-48.2018.4.02.5101
a) juízo	Justiça Federal

b) instância	1ª instância
c) data de instauração	26.10.2018
d) partes do processo	Polo Ativo: União. Polo Passivo: Companhia.
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico: R\$ 3.105.417,64 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 12.195.720,37 Valor da garantia: R\$ 12.687.719,90 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 22.877.899,45

f) principais fatos

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela fazenda nacional com vistas à cobrança de supostos créditos tributários de IRRF e CSRF (Contribuição Social retida na fonte no valor de R\$ 9.817.320,44), inscritos nas CDA'S relacionadas abaixo. CDAs N°s. 70.2.14.005649-21, 70.2.14.005651-46, 70.6.14.014295-20 e 70.2.14.005650-65, 70.6.14.014286-30 e 70.2.14.005636-07, 70.2.14.005647-60, 70.2.14.005648-40, 70.6.14.014294-40, 70.2.14.005652-27, 70.2.14.005639-50, 70.6.14.014289-82, 70.6.14.014290-16, 70.2.14.005640-93, 70.6.14.014292-88, 70.2.14.005642-55, 70.6.14.01429105 e 70.2.14.005641-74, 70.2.14.005644-17, 70.6.14.014293- 69, 70.2.14.005645-06, 70.2.14.005646-89, 70.2.14.005635-26, 70.6.14.014288-00 e 70.2.14.005637-98, 70.2.14.005638-79 e 70.2.14.005643-36. Em 15.03.2018, a execução fiscal foi distribuída à 1º Vara Federal de Execução Fiscal. Em 16.04.2018, proferida decisão indeferindo a indisponibilização de bens da executada e determinando a citação/intimação. Em 26.03.2018, a execução fiscal foi redistribuída à 7ª vara federal de execução fiscal, por dependência à Ação de Antecipação de Garantia nº 0017342-25.2018.4.02.5101. Em 04.05.2018, foi proferida decisão indeferindo o pedido de constrição judicial, formulado pela Fazenda Nacional, e determinando a citação da TAESA. Em 21.08.2018, protocolizada petição informando que foi oferecida garantia nos autos da Ação Cautelar nº 0017342-25.2018.4.02.5101, a qual requereu-se fosse aceita como garantia da Execução Fiscal, e requerendo a suspensão do processo executivo. Em 23.08.2018, a Fazenda Nacional manifestou-se de acordo com o seguro garantia ofertado pela TAESA. Em 19.09.2018, proferida decisão intimando a União Federal para se manifestar acerca da apólice do Seguro Garantia. Em 18.10.2018, a União Federal protocolizou petição discordando da apólice do Seguro Garantia. Em 09.11.2018, protocolizada petição reiterando o pedido de aceitação da apólice e apresentando os documentos demonstrando sua regularidade. Em 21.11.2018, a União Federal concordou com o Seguro Garantia. Em 23.11.2018, proferida decisão recebendo o Seguro Garantia e suspendendo a Execução Fiscal. Em 12.11.2019, protocolizada petição requerendo que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promova a baixa dos protestos relacionados ao presente processo. Em 19.11.2019, proferida decisão determinando a baixa dos protestos. Em 28.11.2018, foi publicada certidão da serventia informando a suspensão da execução fiscal, uma vez que os respectivos embargos à execução foram recebidos no efeito suspensivo. Em 21.09.2019, a TAESA opôs Embargos à Execução Fiscal autuados sob o nº 0081860 24.2018.4.02.5101. Em 23.10.2019, identificado pela empresa protestos junto aos Tabelionatos do 3º e 4º Ofício de Protestos CDA's nºs 7061401429440, 7021400564417, 7021400565227, 70614014293, 70214005640 e 70214005648, realizados pela União Federal. Em 12.11.2019, protocolada petição pela TAESA, requerendo que o Juízo oficie os Tabelionatos do 3º e 4º Ofício de Protestos para que os protestos das CDA's (7061401429440, 7021400564417, 7021400565227, 70614014293, 70214005640 e 70214005648) realizados pela União Federal sejam cancelados. Em 13.11.2019, proferido despacho, determinando que a União se manifeste acerca dos protestos. A União informou que não há protestos ativos nos cartórios. Em 12.11.2019, protocolizada petição requerendo que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promova a baixa dos protestos relacionados ao presente processo. Em 19.11.2019, proferida decisão determinando a baixa dos protestos. Em 13.01.2020, a Fazenda Nacional informou ter providenciado a baixa dos protestos. Em 19.08.2020, protocolada petição requerendo que o juízo oficie os cartórios para que os protestos das CDA's realizados pela fazenda sejam cancelados. Em 20.08.2020, proferida decisão determinando a baixa dos protestos. Em 01.09.2020, protocolizada petição indicando os novos patronos da Autora. Em 15.09.2020, a Fazenda Nacional informou ter providenciado o cancelamento dos protestos. Em 04.11.2020, protocolizada petição esclarecendo que os protestos não foram baixados e renovando o pedido de baixa. Em

	<p>30.11.2020, proferida decisão requerendo fossem apresentados os documentos societários comprovando a incorporação da ATE pela TAESA. Em 01.12.2020, protocolizada petição apresentando os atos societários requeridos. Em 15.12.2020, proferida nova decisão determinando que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional operacionalize a baixa dos protestos. Em 02.01.2021, petição da Fazenda Nacional reiterando a petição evento 84. Em 19.02.2021, apresentada petição requerendo a intimação dos 2º, 3º e 4º tabelionados de protestos do Município do Rio de Janeiro para que procedam com a baixa dos apontamentos relacionados à presente demanda. Em 05.03.2021, confirmada intimação da Fazenda Nacional. Em 29.04.2021, petição da Fazenda Nacional requerendo a comprovação das custas e emolumentos cartorários para sustação dos protestos. Em 30.04.2021, despacho determinando a manifestação da Companhia. Em 26.05.2021, novo despacho determinando a manifestação da Companhia. Em 15.06.2021, apresentada petição requerendo a dilação probatória no prazo de 5 dias para o cumprimento do solicitado pela Fazenda Nacional. Em 17.06.2021, deferida a dilação probatória. Em 22.06.2021, apresentada petição apresentando o comprovante de pagamento dos emolumentos devidos ao Cartório do 3º Ofício de Protestos. Em 24.06.2021, despacho abrindo vista a parte Exequente. Em 05.08.2021, petição da Fazenda Nacional informando que o cancelamento do protesto foi solicitado. Em 09.08.2021, ciência da Companhia acerca da petição da Fazenda Nacional. Em 12.08.2021, processo suspenso por recebimento dos embargos à execução. Em 20.10.2022, apresenta petição informando a renovação do seguro garantia. Após, autos conclusos. Em 14.03.2023, despacho determinando suspensão até o julgamento de Embargos à Execução.</p>
g) resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisão de mérito.
h) estágio do processo	Aguarda-se o julgamento definitivo dos Embargos à Execução correlatos.
i) chance de perda	Provável.
j) motivo pelo qual o = processo é considerado relevante	Valor envolvido é relevante para a Companhia.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: Desembolso de caixa. Caso não tenha sucesso na esfera judicial, a empresa terá que realizar o pagamento do débito.

Processo nº 0081860-24.2018.4.02.5101	
a) juízo	Justiça Federal
b) instância	1ª instância
c) data de instauração	21.09.2018
d) partes do processo	Autora: Companhia. Réu: União.
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valores discutidos na Execução Fiscal nº 0030429-48.2018.4.02.5101.

<p>f) principais fatos</p>	<p>Em 21.09.2018, opostos Embargos à Execução Fiscal. Em 18.10.2018, proferida decisão determinando que se aguarde a aceitação da garantia nos autos da Execução Fiscal. Em 23.11.2018, proferida decisão suspendendo a Execução Fiscal, recebendo os Embargos à Execução e determinando a citação da União Federal. Em 20.02.2019, apresentada Impugnação aos Embargos à Execução. Em 12.03.2019, apresenta Réplica, oportunidade em que se requereu produção de prova pericial contábil. Em 02.05.2019, proferida decisão indeferindo a prova pericial. Em 22.05.2019, opostos Embargos de Declaração. Em 27.05.2019, proferida decisão negando provimento aos aludidos Embargos de Declaração. Em 05.06.2019, protocolizada petição apresentando a prova documental suplementar. Em 15.06.2019, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão que indeferiu a produção de prova pericial (de nº 0002523-26.2019.4.02.0000). Em 21.06.2019, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional protocolizou petição informando não ter interesse na produção de provas. Em 28.06.2019, proferida decisão suspendendo o processo até o julgamento do Agravo de Instrumento. Em 10.06.2020, apresentada alegações finais. Em 01.09.2020, protocolizada petição indicando os novos patronos da Autora. Em 27.12.2023, petição da empresa pleiteando a conversão dos Embargos à Execução em Ação Comum Anulatória. Em 08.02.2024, petição do Estado não se opondo ao pedido. Em 05.03.2024, despacho determinando a suspensão até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 0002523- 26.2019.4.02.0000. Em 27.05.2024, a empresa interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário objetivando reverter o entendimento quanto à produção de prova pericial. Em 22.06.2024, a União Federal apresentou contrarrazões referentes ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário requerendo o desprovimento do recurso. Em 02.07.2024, proferidas decisões não admitindo os Recursos interpostos. Em 29.07.2024, interposto Agravo em Recurso Especial e Agravo em Recurso Extraordinário. Em 30.07.2024, a União Federal apresentou contraminuta aos referidos Agravos. Em 31.07.2024, os autos foram remetidos ao STJ, sendo distribuídos sob o nº 2707885. Em 10.12.2024, foi publicada decisão que conheceu do agravo para não conhecer do Recurso Especial. Em 29.01.2025, interposto Agravo Interno pela empresa. Em 15.05.2025, publicado acórdão que negou provimento ao recurso. Em 18.06.2025, publicado acórdão do Supremo Tribunal Federal que decidiu que não há repercussão geral no recurso com base no Tema nº 424. Por se tratar de decisão irrecorrível (art. 1.035 do Código de Processo Civil), os autos retornam à Corte de origem. Diante do encerramento da discussão com relação à produção da prova, dar-se-á seguimento aos Embargos à Execução Fiscal no tocante ao mérito. Em 02.09.2025, praticado ato ordinatório concedendo vista às partes sobre o retorno dos autos. Em 11.09.2025, a TAESA protocolizou petição requerendo o prosseguimento da discussão com a conversão dos Embargos à Execução Fiscal em Ação Comum Anulatória de Débito Fiscal.</p>
<p>g) resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Ainda não há decisão de mérito.</p>
<p>h) estágio do processo</p>	<p>Aguarda-se o prosseguimento da discussão com a conversão dos Embargos à Execução Fiscal em Ação Comum Anulatória de Débito Fiscal.</p>
<p>i) chance de perda</p>	<p>Provável.</p>
<p>j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Valor envolvido é relevante para a Companhia.</p>
<p>k) análise do impacto em caso de perda do processo</p>	<p>Principal impacto: Desembolso de caixa. Caso não tenha sucesso na esfera judicial, a empresa terá que realizar o pagamento do débito.</p>

Processo Administrativo nº 16682.720585/2019-12	
a) Juízo	Receita Federal do Brasil
b) Instância	2ª instância administrativa
c) Data de instauração	12 de novembro de 2019
d) Partes do processo	Autora: Secretaria da Receita Federal do Brasil Ré: Companhia
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de autos de infração em que se exige o recolhimento de PIS/COFINS sob o regime não cumulativo. De acordo com a fiscalização, nove contratos de concessão atualmente detidos pela TAESA, firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, não teriam preço predeterminado em virtude da correção dos valores pactuados pelo IGP-M. Desse modo, as receitas auferidas pela TAESA no âmbito desses contratos não se enquadrariam na exceção prevista pelo art. 10, XI, "b", da Lei 10.833/03 e deveriam estar sujeitas ao regime não cumulativo de apuração do PIS e da COFINS. Período atuado: ano-calendário 2016. Valor histórico: R\$ 140.589.813,87 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 211.672.023,76
f) Principais fatos	12/11/2019 - Lavratura dos autos de infração (início do processo administrativo). 13/11/2019 - Ciência da lavratura dos autos de infração. 11/12/2019 - Protocolo de Impugnação. 04/11/2020 - Sessão de julgamento da DRJ que julgou a impugnação parcialmente procedente, mantendo, dessa forma, parte do crédito tributário. 10/12/2020 - Protocolo do Recurso Voluntário pela Companhia. 07/03/2025 – Ciência da decisão que negou provimento ao Recurso Voluntário. 24/03/2025 – Protocolo de Recurso Especial pela Companhia. 25/06/2025 - Ciência de despacho de admissibilidade que admitiu parcialmente o recurso especial. 30/06/2025 - Interposição de agravo em face de despacho de admissibilidade de recurso especial. Atualmente, aguarda-se o julgamento do Agravo interposto.

g) resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em síntese, a decisão da DRJ fundamenta-se nos seguintes argumentos:</p> <p>(i) A Nota Técnica Cosit 1/2007 estabelece que a simples correção monetária do preço do contrato desnatura a predeterminação desse preço. Portanto, a aplicação do IGP-M ao preço do contrato o desqualifica como contrato de preço predeterminado, estando as receitas dele decorrentes sujeitas ao regime não cumulativo de apuração do PIS e da COFINS.</p> <p>(ii) A IN 21/1979 trata apenas do Imposto de Renda e conflita com a legislação posterior (IN 658/2004), de forma que seu conceito de preço predeterminado não é aplicável ao caso concreto. "(iii) O IGP-M leva em consideração fatores que não compõem os custos de produção da Recorrente e, portanto, não atende ao disposto no art. 109 da Lei 11.196/2005.</p> <p>(iv) O Parecer PGFN/CAT 1.610/2007 afirma que: (a) a ANEEL, na Nota Técnica SFF/ANEEL224/2006, reconheceria que, após a primeira revisão do preço dos contratos de concessão de transmissoras de energia elétrica, as receitas derivadas desses contratos estariam sujeitas ao regime não cumulativo e (b) a manifestação da ANEL demonstraria que a alteração na carga tributária compõe o índice de reajuste anual dos contratos, como demonstraria a fórmula trazida na referida nota técnica.</p> <p>(v) O Parecer PGFN/CAT 1.463/2007 afirma que a regra é a adoção do regime da não cumulatividade, sendo a manutenção de determinadas receitas no regime cumulativo transitória. Assim, a partir do primeiro reajuste contratual, devem todas as receitas serem tributadas sob o regime da não cumulatividade.</p> <p>Por sua vez, o CARF concluiu que:</p> <p>(i) Qualquer alteração no preço originalmente fixado, seja por reajuste, seja por revisão, desfaz a predeterminação do preço.</p> <p>(ii) Apenas o reajuste em função do custo de produção ou mediante aplicação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados permitiria a manutenção da condição de preço predeterminado."</p>
h) estágio do processo	Fase recursal - atualmente, aguarda-se o julgamento do Agravo interposto
i) Chance de perda	Possível.
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de processo que envolve valores bastante relevantes para a Companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: Desembolso de caixa. Em caso de decisão administrativa final desfavorável, a companhia será impactada na medida em que deverá contratar garantia para judicializar a questão.

Processo Administrativo nº 16682.720880/2019-61	
a) Juízo	Receita Federal do Brasil
b) Instância	2ª instância administrativa
c) Data de instauração	11 de novembro de 2019.
d) Partes do processo	Autora: Receita Federal do Brasil Ré: Companhia
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Período autuado: ano-calendário 2015. Valor histórico R\$ 173.162.845,09 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 261.371.998,38

<p>f) Principais fatos</p>	<p>Trata-se de autos de infração em que se exige o recolhimento de PIS/COFINS sob o regime não cumulativo. De acordo com a fiscalização, nove contratos de concessão atualmente detidos pela Companhia, firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, não teriam preço predeterminado em virtude da correção dos valores pactuados pelo IGP-M. Desse modo, as receitas auferidas pela TAESA no âmbito desses contratos não se enquadrariam na exceção prevista pelo art. 10, XI, "b", da Lei 10.833/03 e deveriam estar sujeitas ao regime não cumulativo de apuração do PIS e da COFINS. "22/10/2019 – Lavratura dos autos de infração (início do processo administrativo). 11/11/2019 – Ciência da lavratura dos autos de infração. 11/12/2019 – Protocolo de Impugnação. 24/02/2021 – A Companhia foi intimada da decisão da DRJ que julgou improcedente a Impugnação apresentada. 25/03/2021 – A Companhia interpôs Recurso Voluntário em face da decisão proferida pela DRJ. 07/03/2025 – Ciência da decisão que negou provimento ao Recurso Voluntário. 24/03/2025 – Protocolo de Recurso Especial pela Companhia. 25/06/2025 - Ciência de despacho de admissibilidade que admitiu parcialmente o recurso especial. 30/06/2025 - Interposição de agravo em face de despacho de admissibilidade de recurso especial. Atualmente, aguarda-se o julgamento do Agravo interposto."</p>
<p>g) resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Em síntese, a decisão da DRJ fundamenta-se nos seguintes argumentos: (i) A Nota Técnica Cosit 1/2007 estabelece que a simples correção monetária do preço do contrato desnatura a predeterminação desse preço. Portanto, a aplicação do IGP-M ao preço do contrato o desqualifica como contrato de preço predeterminado, estando as receitas dele decorrentes sujeitas ao regime não cumulativo de apuração do PIS e da COFINS. (ii) A IN 21/1979 trata apenas do Imposto de Renda e conflita com a legislação posterior (IN 658/2004), de forma que seu conceito de preço predeterminado não é aplicável ao caso concreto. (iii) O IGP-M leva em consideração fatores que não compõem os custos de produção da Recorrente e, portanto, não atende ao disposto no art. 109 da Lei 11.196/2005. (iv) O Parecer PGFN/CAT 1.610/2007 afirma que: (a) a ANEEL, na Nota Técnica SFF/ANEEL224/2006, reconheceria que, após a primeira revisão do preço dos contratos de concessão de transmissoras de energia elétrica, as receitas derivadas desses contratos estariam sujeitas ao regime não cumulativo e (b) a manifestação da ANEL demonstraria que a alteração na carga tributária compõe o índice de reajuste anual dos contratos, como demonstraria a fórmula trazida na referida nota técnica. (v) O Parecer PGFN/CAT 1.463/2007 afirma que a regra é a adoção do regime da não cumulatividade, sendo a manutenção de determinadas receitas no regime cumulativo transitória. Por sua vez, o CARF concluiu que: (i) Qualquer alteração no preço originalmente fixado, seja por reajuste, seja por revisão, desfaz a predeterminação do preço. (ii) Apenas o reajuste em função do custo de produção ou mediante aplicação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados permitiria a manutenção da condição de preço predeterminado.</p>
<p>h) estágio do processo</p>	<p>Fase recursal - atualmente, aguarda-se o julgamento do Agravo interposto.</p>
<p>i) Chance de perda</p>	<p>Possível.</p>
<p>j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Trata-se de processo que envolve valores bastante relevantes para a Companhia.</p>

k) Análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: Desembolso de caixa. Em caso de decisão administrativa final desfavorável, a companhia será impactada na medida em que deverá contratar garantia para judicializar a questão.
---	--

Processo Administrativo nº 16682.720665/2019-60	
a) juízo	Receita Federal do Brasil
b) instância	2ª instância administrativa
c) data de instauração	8 de novembro de 2019
d) partes do processo	Autora: Secretaria da Receita Federal do Brasil Ré: Companhia
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico: R\$ 143.085.198,47 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 215.429.074,82
f) principais fatos	Trata-se de autos de infração visando ao recolhimento de IRPJ e CSLL em razão da glosa das despesas decorrentes da amortização de ágio gerado na aquisição das participações societárias da Companhia pela Transmissora do Atlântico de Energia Elétrica S.A. ("Atlântico") e pela Transmissora Alterosa de Energia S.A. ("Alterosa"). 08/11/2019 – Lavratura dos autos de infração (início do processo administrativo). 11/11/2019 – Ciência da lavratura dos autos de infração. 11/12/2019 – Protocolo de Impugnação. 08/09/2020 – A Companhia foi intimada da decisão da DRJ que julgou improcedente a Impugnação apresentada. 08/10/2020 – A Companhia interpôs Recurso Voluntário em face da decisão proferida pela DRJ. 30/06/2025 - Formalizado o acórdão que converteu o julgamento do recurso voluntário em diligência. Atualmente, aguarda-se o início da diligência.

	<p>Em síntese, a decisão da DRJ fundamenta-se nos seguintes argumentos:(i) inaplicabilidade do artigo 24 da LINDB em sede de contencioso administrativo tributário, na medida em que o lançamento fiscal ou o seu julgamento nas instâncias administrativas não poderiam ser vistos como um procedimento de revisão, muito menos processo de revisão de “ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa”. Assim, a norma suscitada não se aplicaria a essa situação;</p> <p>(ii) inexistência de nulidade por ausência de fundamentação legal, já que os dispositivos legais infringidos, teriam sido, no entender dos julgadores, devidamente enunciados pela autoridade autuante;</p> <p>(iii) inoocorrência de decadência, pois “a contagem do prazo é feita a partir de sua repercussão na apuração do tributo”;</p> <p>(iv) os eventos ocorridos revelariam uma engenharia societária com uso de empresas-veículo para aquisição de participação societária com o intuito de aproveitamento de ágio que, de outra forma, não poderia ser amortizado. Se a aquisição tivesse sido efetuada diretamente, o ágio não poderia ser aproveitado pelo FIP Coliseu, por se tratar de fundo de participações em investimentos, e não parecia ser de interesse da CEMIG GT incorporar a TAESA;</p> <p>(v) as alegações de impedimento do BNDES, ANEEL e CVM não se prestariam a justificar as operações, até porque pressões regulatórias e circunstanciais relativas à captação de recursos não transformaria a operação em válida do ponto de vista tributário;</p> <p>(vi) não produz efeitos tributários a situação formal resultante da interposição de empresas sem que do evento de incorporação participe aquela que, de fato, suportou com o ônus da operação que deu origem ao ágio;</p> <p>(vii) aplicação reflexa do quanto decidido em relação ao IRPJ à CSLL, conforme restaria disposto do art. 57 da Lei 8.981/95 e dos art. 1º e 28 da Lei 9.430/96; "(viii) possibilidade de cumulação de multa de ofício e multa isolada por se tratar de infrações distintas, com base de cálculo distintas.</p>
g) resumo das decisões de mérito proferidas	O acórdão do CARF apenas converteu o julgamento do recurso voluntário em diligência, de modo que não houve pronunciamento acerca do mérito da discussão."
h) estágio do processo	Fase recursal - atualmente, aguarda-se o julgamento do Recurso Voluntário pelo CARF.
i) chance de perda	Possível.
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de processo que envolve valores bastante relevantes, em relação a matéria de ágio, a qual é bastante controvertida no âmbito do contencioso administrativo fiscal.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: Desembolso de caixa. Em caso de decisão administrativa final desfavorável, a companhia será impactada na medida em que deverá contratar garantia para judicializar a questão.

Processo Administrativo nº 16682.720672/2020-03	
a) juízo	Receita Federal do Brasil
b) instância	2ª instância administrativa
c) data de instauração	04 de setembro de 2020
d) partes do processo	Autora: Receita Federal do Brasil Ré: Companhia
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico: R\$ 89.125.302,00 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 198.253.966,66

<p>f) principais fatos</p>	<p>Trata-se de autos de infração visando ao recolhimento de IRPJ e CSLL, referentes ao ano-calendário 2016, em razão da glosa das despesas decorrentes da amortização de ágio gerado na aquisição das participações societárias da Companhia pela Transmissora do Atlântico e pela Alterosa.</p> <p>04/09/2020 – Intimação da lavratura de Auto de Infração.</p> <p>07/10/2020 – Apresentação de Impugnação em face do Auto de Infração.</p> <p>01/03/2021 – A Companhia foi intimada da decisão da DRJ que julgou improcedente a Impugnação apresentada.</p> <p>31/03/2021 – A Companhia interpôs Recurso Voluntário em face da decisão proferida pela DRJ.</p> <p>30/06/2025 - Formalizado o acórdão que converteu o julgamento do recurso voluntário em diligência.</p> <p>Atualmente, aguarda-se o início da diligência.</p>
<p>g) resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Em síntese, a decisão da DRJ fundamenta-se nos seguintes argumentos:</p> <p>(i) inaplicabilidade do artigo 24 da LINDB em sede de contencioso administrativo tributário, na medida em que o lançamento fiscal ou o seu julgamento nas instâncias administrativas não poderiam ser vistos como um procedimento de revisão, muito menos processo de revisão de “ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa”. Assim, a norma suscitada não se aplicaria a essa situação;</p> <p>(ii) inexistência de nulidade por ausência de fundamentação legal, já que os dispositivos legais infringidos, teriam sido, no entender dos julgadores, devidamente enunciados pela autoridade atuante;</p> <p>(iii) inoccorrência de decadência, pois “a contagem do prazo é feita a partir de sua repercussão na apuração do tributo”; “(iv) os eventos ocorridos revelariam uma engenharia societária com uso de empresas-veículo para aquisição de participação societária com o intuito de aproveitamento de ágio que, de outra forma, não poderia ser amortizado. Se a aquisição tivesse sido efetuada diretamente, o ágio não poderia ser aproveitado pelo FIP Coliseu, por se tratar de fundo de participações em investimentos, e não parecia ser de interesse da CEMIG GT incorporar a TAESA;</p> <p>(v) as alegações de impedimento do BNDES, ANEEL e CVM não se prestariam a justificar as operações, até porque pressões regulatórias e circunstanciais relativas à captação de recursos não transformaria a operação em válida do ponto de vista tributário;</p> <p>(vi) não produz efeitos tributários a situação formal resultante da interposição de empresas sem que do evento de incorporação participe aquela que, de fato, suportou com o ônus da operação que deu origem ao ágio;</p> <p>(vii) aplicação reflexa do quanto decidido em relação ao IRPJ à CSLL, conforme restaria disposto do art. 57 da Lei 8.981/95 e dos art. 1º e 28 da Lei 9.430/96;</p> <p>(viii) possibilidade de cumulação de multa de ofício e multa isolada por se tratar de infrações distintas, com base de cálculo distintas.</p> <p>O acórdão do CARF apenas converteu o julgamento do recurso voluntário em diligência, de modo que não houve pronunciamento acerca do mérito da discussão."</p>
<p>h) estágio do processo</p>	<p>Fase recursal - atualmente, aguarda-se o desfecho da diligência e o julgamento do Recurso Voluntário pelo CARF.</p>
<p>i) chance de perda</p>	<p>Possível.</p>
<p>j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Trata-se de processo que envolve valores bastante relevantes, em relação a matéria de ágio, a qual é bastante controvertida no âmbito do contencioso administrativo fiscal.</p>
<p>k) análise do impacto em caso de perda do processo</p>	<p>Principal impacto: Desembolso de caixa. Em caso de decisão administrativa final desfavorável, a companhia será impactada na medida em que deverá contratar garantia para judicializar a questão.</p>

Processo Administrativo nº 17227.720214/2022-68	
a) juízo	Receita Federal do Brasil
b) instância	2ª instância administrativa
c) data de instauração	9 de junho de 2022
d) partes do processo	Autora: Receita Federal do Brasil Ré: Companhia
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico: R\$ 143.849.925,02 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 198.253.966,66
f) principais fatos	<p>Trata-se de auto de infração visando a cobrança de IRPJ e de CSLL, referentes aos anos-calendário 2017 e 2018, com base nas acusações de (i) dedução indevida de despesas de amortização fiscal de ágio pago na aquisição de participações societárias da Companhia e (ii) exclusão indevida de valores relativos a despesas financeiras decorrentes de emissão de debêntures.</p> <p>09/06/2022 – Intimação da lavratura de Auto de Infração.</p> <p>08/07/2022 – Apresentação de Impugnação em face do Auto de Infração.</p> <p>19/06/2023 – Ciência da decisão da DRJ que julgou a Impugnação improcedente.</p> <p>"19/07/2023 – Protocolo de Recurso Voluntário em face da decisão desfavorável proferida pela DRJ.</p> <p>20/10/2025 - Formalizado o acórdão que deu provimento ao recurso voluntário.</p> <p>Atualmente, aguarda-se eventual apresentação de recurso (embargos de declaração ou recurso especial) pela Fazenda Nacional.."</p>

<p>g) resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Em síntese, a decisão da DRJ fundamenta-se nos seguintes argumentos:</p> <p>(i) inexistência de nulidade por ausência de fundamentação legal, já que os dispositivos legais infringidos, teriam sido, no entender dos julgadores, devidamente enunciados pela autoridade autuante;</p> <p>(ii) inoocorrência de decadência, pois “a contagem do prazo é feita a partir de sua repercussão na apuração do tributo”;</p> <p>(iii) não produz efeitos tributários a situação formal resultante da interposição de empresas sem que do evento de incorporação participe aquela que, de fato, suportou com o ônus da operação que deu origem ao ágio;</p> <p>(iv) não produz o efeito tributário almejado pelo sujeito passivo a incorporação de pessoa jurídica, constituída formalmente apenas para transportar o ágio, em cujo patrimônio constava registro de ágio com fundamento em expectativa de rentabilidade futura, sem qualquer finalidade negocial ou societária e quando não demonstrado que o fluxo financeiro decorreu originariamente de fruto do seu trabalho empresarial;</p> <p>(v) aplicação reflexa do quanto decidido em relação ao IRPJ à CSLL, conforme restaria disposto do art. 57 da Lei 8.981/95 e dos art. 1º e 28 da Lei 9.430/96;</p> <p>(vi) tratando-se da mesma matéria de fato e de direito relativa ao lançamento do IRPJ, devem ser aplicados ao lançamento reflexos de CSLL os mesmos fundamentos e razões de decidir quanto ao lançamento principal, em razão da relação de causa e efeito que os vincula;</p> <p>(vii) a norma contida no art. 7º da Lei 9532/1997, alcançou também a CSLL, e não apenas o IRPJ, legitimando, portanto, a adição à base de cálculo da CSLL;</p> <p>(viii) a falta de atendimento (ausência de apresentação de qualquer informação ou documento solicitado) não se confunde com o atendimento realizado após reintimação (atendimento após primeira intimação), de modo que deverá ser mantida a majoração da multa.</p> <p>Segundo o CARF:</p> <p>(i) A estrutura utilizada pela TAESA gozava de propósito negocial, vez que as operações obedeciam às condições impostas pela ANEEL e BNDES, respectivamente;</p> <p>(ii) A legislação não veda a utilização de empresas-veículo/holdings nesse tipo de operação;</p> <p>(iii) A captação de recursos para execução da operação por meio da técnica de “compra alavancada” não encontra vedação legal e é admitida pela jurisprudência do CARF; e</p> <p>(iv) A multa agravada não deve subsistir, vez que não houve qualquer tipo de embaraço que justificasse a imposição de tal penalidade.</p>
<p>h) estágio do processo</p>	<p>Fase recursal - aguarda-se eventual apresentação de recurso (embargos de declaração ou recurso especial) pela Fazenda Nacional.</p>
<p>i) chance de perda</p>	<p>Possível.</p>
<p>j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Trata-se de processo que envolve valores bastante relevantes, em relação a matéria de ágio, a qual é bastante controvertida no âmbito do contencioso administrativo fiscal.</p>
<p>k) análise do impacto em caso de perda do processo</p>	<p>Principal impacto: Desembolso de caixa. Em caso de decisão administrativa final desfavorável, a companhia será impactada na medida em que deverá contratar garantia para judicializar a questão.</p>

<p>Procedimento nº 0506285-65.2009.4.02.5101</p>	
<p>a) juízo</p>	<p>Justiça Federal</p>
<p>b) instância</p>	<p>1ª Instância</p>
<p>c) data de instauração</p>	<p>10.07.2009</p>

d) partes do processo	Exequente: Fazenda Nacional Executada: NTE – Nordeste Transmissora de Energia S.A.
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Depósito judicial realizado em 07.08.2009, no valor total de R\$ 3.474.124,05. Depósito Atualizado: R\$ 7.123.343,95 (Dez. 2021 – valor aproximado – atualizado pela SELIC).
f) principais fatos	<p>Em 10.07.2009, a presente Execução Fiscal foi ajuizada. Em 07.08.2009, apresentada petição requerendo a juntada das guias de depósitos judiciais nos valores de R\$ 2.950.088,01 (CDA de nº 7060900115582) e R\$ 524.036,04 (CDA de nº 7070900029489).</p> <p>Em 04.09.2009, opostos Embargos à Execução. Em 02.02.2012, autos redistribuídos para a 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, tendo em vista o provimento T2-PVC-2011/00026 de 12.12.2011, que determinou o início da distribuição de processos para a referida Vara. Em 17.02.2012 autos remetidos para a Fazenda Nacional. Em 29.11.2012, proferida decisão recebendo os embargos e suspendendo a execução fiscal até seu julgamento final. Em 09.04.2018, publicada sentença julgando extinta a Execução Fiscal, tendo em vista o trânsito em julgado de sentença favorável nos autos dos Embargos à Execução nº 051116940.2009.4.02.5101.</p> <p>Em 07.05.2018, protocolizada petição requerendo a liberação da garantia (levantamento do depósito). Em 12.09.2019, despacho determinando a citação da Fazenda Nacional, não havendo discordância, determinou a expedição do requisitório referente aos honorários. Em 07.10.2019, ofício expedido pelo juiz da 9ª vara federal de execução fiscal, com o intuito de confirmar se persiste o interesse na manutenção da penhora no rosto dos autos da execução fiscal (0506285-65.2009.4.02.5101). Em 24.10.2019, ofício informando não haver interesse na manutenção da penhora de rosto da execução acima mencionada, em razão da garantia integral do débito por depósito em dinheiro. Em 12.11.2019, petição da Fazenda Nacional manifestando ciência e informando que não irá interpor recurso de apelação. Em 18.11.2019, petição da Fazenda Nacional requerendo a extinção do feito em razão do cancelamento dos créditos. Em 27.11.2019, sentença determinando a extinção da execução fiscal. Em 02.12.2019, apresentada petição requerendo o levantamento dos depósitos oferecidos em garantia. Em 24.01.2020, expedida requisição de pagamento (RPV). Em 27.01.2020, expedido alvará de levantamento dos valores. Em 03.02.2020, ciência da Fazenda Nacional. Em 04.02.2020, apresentada petição informando a concordância com os termos da requisição de pagamento RPV e requerendo que o mesmo seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Em 28.02.2020, requisição de pagamento (RPV) remetida ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Em 16.03.2020, baixa definitiva. Em 02.04.2020, requisição de pagamento (RPV) liberada para saque. Em 21.07.2021, apresentada petição requerendo renovação do alvará de levantamento em nome da Companhia. Em 23.08.2021, novo alvará expedido. Após, baixa definitiva do feito. Em 16.12.2024, a Companhia solicitou o extrato da conta judicial para confirmar o levantamento de valores. Em 17.12.2024, protocolada petição requerendo desarquivamento dos autos e fornecimento do extrato de conta judicial. Em 23.01.2025, petição requerendo transferência de valores remanescentes. Em 07.04.2025, expedido ofício à CEF. Em 13.05.2025, resposta da CEF indicando a transferência de valores de R\$ 7.184.827,28 e R\$ 1.275.922,95.</p>
g) resumo das decisões de mérito proferidas	Cancelamento da CDA.
h) estágio do processo	Encerrado. Aguarda-se o levantamento do depósito judicial em favor da empresa.
i) chance de perda	Remoto.

j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é relevante para a Companhia.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Processo encerrado.

Processos Cíveis

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia e suas controladas figuravam como partes em 993 processos judiciais de natureza cível e regulatória, cujo valor envolvido atualizado era de R\$ 657.635 mil.

As ações cíveis e regulatórias envolvem principalmente discussões referentes a servidão administrativa, danos materiais, recuperação judicial (figurando a Companhia e/ou suas controladas na qualidade de credora(s), descumprimento contratual, ações anulatórias visando a desconstituição de multas impostas pela ANEEL e/ou ONS, bem como descumprimento contratual.

De acordo com a análise dos advogados internos e externos da Companhia, em 30 de setembro de 2025, o valor total envolvido atualizado nos processos judiciais de natureza cível da Companhia e suas controladas com: (i) chance de perda provável era de R\$ 164.442 mil, sendo o mesmo valor objeto de provisão; (ii) chance de perda possível era de R\$ 492.600 mil; e (iii) chance de perda remota ou casos em que não é aplicável prognóstico de perda era de R\$ 593 mil.

Dentre os processos de natureza cível individualmente relevantes para a Companhia e suas controladas, em 30 de setembro de 2025, destacam-se em razão da sua relevância os seguintes:

Processo 5150713-94.2017.8.13.0024	
a) juízo	9º Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
b) instância	1ª instância
c) data de instauração	19/10/2017
d) partes do processo	Autor: Companhia Rés: Consórcio Minas Transmissão Lote 17, Planova Planejamento e Construções S.A. ("Planova"), BH Energy Participações e Empreendimentos Ltda. ("BH Energy"), ALL Energy Engenharia Ltda. ("ALL Energy"), NSG Indústria de Construção e Participações Eireli ("NSG"), Construtora Quebec Ltda. ("Quebec") e Lintra - Linhas de Transmissão Ltda. ("Lintra" e, em conjunto, "CMT")
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico: R\$ 67.164,00 Valor atualizado em 30/09/2025: N/A, em razão do arquivamento definitivo dos autos.

f) principais fatos

Trata-se de ação declaratória de inexistência de vínculo jurídico-obrigacional, pela qual a Companhia pede a declaração de que: (i) não assinou nenhum instrumento contratual com as Rés e, por isso, (ii) não há cláusula de arbitragem firmada entre as partes.

Discussão da matéria na esfera arbitral ou judicial.

O CMT apresentou Requerimento de Instauração de Arbitragem junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), alegando que teria havido uma "aceitação tácita" de um Memorando de Entendimentos e da consequente cláusula compromissória nele inserida.

A Companhia, por sua vez, ajuizou a Ação Declaratória de Inexistência de Vínculo Jurídico-Obrigacional aqui abordada, alegando inexistência de vínculo e de expressa manifestação de vontade constatável prima facie e pedindo a suspensão imediata do procedimento arbitral.

A tutela provisória foi inicialmente concedida pelo juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte ficando o procedimento arbitral suspenso.

No dia 20/02/2018, o CMT interpôs agravo de instrumento contra a decisão. No entanto, ao analisar as contrarrazões apresentadas pela TAESA, o juízo manteve a decisão que suspendeu o procedimento arbitral.

Em 13/08/2018, foi proferida decisão reformando parcialmente a tutela provisória para que o CAM-CCBC analisasse sua própria competência para julgar o requerimento apresentado pelo CMT, tendo sido tal decisão objeto do Agravo de Instrumento nº 126904444.2018.8.13.0000.

O referido agravo teve efeito suspensivo concedido por meio de decisão proferida pelo Des. Alvares Cabral, tendo sido o mencionado efeito suspensivo estabilizado com o proferimento de decisão monocrática do ministro Luis Felipe Salomão no âmbito do REsp nº 2020/01146538.

Em 17/11/2020 foi prolatada decisão pelo Des. Claret de Moraes que, sem reformar a decisão anteriormente proferida, indeferiu o efeito suspensivo que já tinha sido concedido no Agravo de Instrumento nº 1269044- 44.2018.8.13.0000 e abriu novo prazo para as Agravadas apresentarem suas contrarrazões. Em 10/09/2021, foi proferida decisão monocrática que, diante da perda superveniente do objeto, não conheceu do recurso.

Em 03/06/2022, foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 483, VII, do CPC. A sentença, objeto de apelação tempestiva, foi confirmada pelo TJMG em julgamento do dia 14/02/2023.

Após a prolação de acórdãos unânimes proferidos em 14/02/2023 (negando provimento à apelação da Companhia) e em 14/11/2023 (rejeitando os subsequentes embargos de declaração da Companhia), a Companhia interpôs recurso especial em 23/01/2024.

Em 04/04/2024, foi proferida decisão inadmitindo o recurso especial interposto pela Companhia e, em 07/05/2024, a Companhia interpôs agravo em recurso especial. Em 30/09/2024, após ter sido proferida sentença favorável à Companhia no Procedimento Arbitral nº 71/2017/SEC6/CAM-CCBC, a Companhia apresentou manifestação de desistência e requereu a baixa do recurso ao juízo de origem. Em 01/10/2024, foi proferida decisão homologando a desistência do recurso manifestada pela Companhia em 30/09/2024

Em 13/03/2025, após a baixa definitiva dos recursos interpostos pela Companhia, o CMT iniciou o cumprimento definitivo da sentença para cobrança de (i) honorários de sucumbência, no valor de R\$97.621,62; e (ii) custas processuais, no valor de R\$292,05.

Em 03/07/2025, a Companhia (i) comprovou o pagamento do valor atualizado do crédito exequendo; e (ii) requereu a extinção do processo, com o arquivamento definitivo dos autos.

Em 31/07/2025, foi proferida sentença (i) julgando extinto o processo; e (ii) determinando o arquivamento dos autos. Em 24/09/2025, foi expedido alvará de

	levantamento em favor das Rés do valor depositado pela Companhia. No mesmo dia, foi expedida certidão de baixa e os autos foram arquivados definitivamente.
g) resumo das decisões de mérito proferidas	O processo foi extinto sem julgamento de mérito, em virtude de o juízo ter reconhecido a competência arbitral para julgamento da lide entre as partes (sentença em 03/06/2022). Em 14/02/2023 foi julgada a apelação, confirmando o teor da sentença prolatada em 1ª instância. Em 04/04/2024 foi proferida decisão inadmitindo o recurso especial interposto pela Companhia. Em 01/10/2024, foi proferida decisão homologando a desistência do agravo em recurso especial manifestada pela Companhia. Em 31/07/2025, foi proferida sentença (i) julgando extinto o cumprimento de sentença; e (ii) determinando o arquivamento dos autos.
h) estágio do processo	Arquivado definitivamente.
i) chance de perda	Não aplicável em razão de o mérito da ação já ter sido julgado em definitivo.
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A relevância do processo se justifica em virtude do provimento do pleito apresentado ser suficiente para obstar a discussão no Procedimento Arbitral nº 71/2017/SEC6/CAM-CCBC e de todas as demais medidas impetradas pelo Consórcio Minas Transmissão buscando eventual indenização referentes ao Lote 17 do Leilão nº13/2015.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: Desembolso de Caixa de custas e honorários advocatícios e discussão da matéria em procedimento arbitral.

Processo 5152361-12.2017.8.13.0024	
a) juízo	9º Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
b) instância	1ª Instância
c) data de instauração	19/10/2017
d) partes do processo	Autor: Companhia Rés: Planova, BH Energy, ALL Energy e NSG
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico: R\$ 201.150,00 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 36.243,04 (1) (1) O valor corresponde à estimativa, em 30/09/2025, de eventual condenação da TAESA a título de honorários advocatícios de sucumbência.

<p>f) principais fatos</p>	<p>Trata-se de ação declaratória de inexistência de vínculo jurídico obrigacional, pela qual a TAESA pede a declaração de que (i) não assinou nenhum instrumento contratual com as Rés e, por isso, (ii) não há cláusula de arbitragem firmada entre as partes.</p> <p>Discussão da matéria na esfera arbitral ou judicial.</p> <p>O CMT apresentou Requerimento de Instauração de Arbitragem junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), alegando que teria havido uma “aceitação tácita” de um Memorando de Entendimentos e da consequente cláusula compromissória nele inserida.</p> <p>A Companhia, por sua vez, ajuizou a Ação Declaratória de Inexistência de Vínculo Jurídico-Obrigacional aqui abordada, alegando inexistência de vínculo e de expressa manifestação de vontade constatável prima facie e pedindo a suspensão imediata do procedimento arbitral.</p> <p>A tutela provisória foi inicialmente concedida pelo juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, ficando o procedimento arbitral suspenso. "Em 24/10/2018, foi proferida decisão reconhecendo a competência do Tribunal Arbitral para decidir sobre a existência, a validade e a eficácia da cláusula compromissória; e determinando que seja dado prosseguimento ao Procedimento arbitral nº 72/2017/SEC6. Em 06/12/2018, foi juntada decisão da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 1356759- 27.2018.8.13.0000, interposto pela TAESA contra a decisão que determinou o prosseguimento do Procedimento arbitral nº 72/2017/SEC6. Na mesma data, foi proferida decisão determinando (i) a suspensão do Procedimento arbitral nº 72/2017/SEC6 e (ii) a suspensão do processo, até que fosse julgado o agravo de instrumento nº 1356759- 27.2018.8.13.0000. Em 11/07/2019, foi juntado o acórdão do julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento nº 1356759-27.2018.8.13.0000, interposto pela TAESA contra a decisão que determinou o prosseguimento do Procedimento arbitral nº 72/2017/SEC6.</p> <p>Em 30/01/2023, foi proferida decisão determinando o prosseguimento do Procedimento arbitral nº 72/2017/SEC6, para que o Tribunal Arbitral decida sobre a sua competência, diante das movimentações do processo judicial nº 5150713-94.2017.8.13.0024 (cf. item 1 acima).</p> <p>Em 10/03/2023, os autos foram arquivados provisoriamente. Atualmente, os autos estão arquivados provisoriamente."</p>
<p>g) resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Em 30/01/2023, foi proferida decisão determinando o prosseguimento do Procedimento arbitral nº 72/2017/SEC6, para que o Tribunal Arbitral decida sobre a sua competência, diante das movimentações do processo judicial nº 5150713-94.2017.8.13.0024.</p>
<p>h) estágio do processo</p>	<p>Processo atualmente em Fase de Conhecimento.</p>
<p>i) chance de perda</p>	<p>Possível.</p>
<p>j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>A relevância do processo se justifica em virtude do provimento do pleito apresentado ser suficiente para obstar a discussão no Procedimento Arbitral nº 72/2017/SEC6/CAM-CCBC e de todas as demais medidas impetradas pelo Consórcio Minas Transmissão buscando eventual indenização referentes ao Lote 04 do Leilão nº 13/2015.</p>
<p>k) análise do impacto em caso de perda do processo</p>	<p>Principal impacto: Desembolso de Caixa de custas e honorários advocatícios e discussão da matéria em procedimento arbitral.</p>
Procedimento Arbitral nº 72/2017-SEC2/CAM-CCBC	
<p>a) juízo</p>	<p>Arbitral (Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá)</p>
<p>b) instância</p>	<p>Única</p>

c) data de instauração	21 de julho de 2017
d) partes do processo	Requerentes: BH Energy, ALL Energy e Construtora Quebec Ltda. Requeridas: Companhia e CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“CTEEP”)
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico atribuído à causa: R\$ 45.000.000,00 Valor envolvido: ilíquido
f) principais fatos	Trata-se de procedimento arbitral que tem por objeto (i) a declaração de existência de relação jurídico-obrigacional entre as partes, em virtude de memorando de entendimentos que as Requerentes alegam que teria sido aceito pela TAESA e pela CTEEP na qualidade de contratantes de serviços de EPC para instalação de linhas de transmissão relativas ao Lote 4 do Leilão ANEEL 013/2015 e (ii) a condenação da TAESA e da CTEEP ao pagamento de perdas e danos em razão da alegada frustração do negócio. Em 22/04/2024, foi proferida sentença parcial, que, sem apreciar o mérito da arbitragem, confirmou que a jurisdição arbitral é competente para julgá-lo.
g) resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve decisões de mérito proferidas no procedimento arbitral.
h) estágio do processo	A arbitragem foi suspensa após ter sido proferida decisão liminar nos autos da ação declaratória de nulidade de sentença arbitral nº 0893768- 02.2024.8.19.0001, proposta pela CTEEP.
i) chance de perda	Possível.
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo considerado relevante em virtude do alto valor envolvido, bem como da possível vinculação da Companhia à arbitragem.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: Reconhecimento de Perdas e Danos sofridos pelo CMT pelo alegado descumprimento da TAESA e da CTEEP da minuta do Memorando de Entendimentos objeto da negociação entre as partes.

Procedimento Arbitral nº 71/2017/SEC6/CAM-CCBC	
a) juízo	Arbitral (Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá)
b) instância	Única
c) data de instauração	21 de julho de 2017
d) partes do processo	Requerentes: BH Energy Participações e Empreendimentos Ltda. ME, ALL Energy Engenharia Ltda. e Construtora Quebec Ltda. (em conjunto, “CMT”) Requerida: TAESA
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico atribuído à causa: R\$ 131.000.000,00 Valor envolvido: ilíquido
f) principais fatos	Trata-se de procedimento arbitral que tem por objeto (i) a declaração de existência de relação jurídico-obrigacional entre as partes, em virtude de memorando de entendimentos que as Requerentes alegam que teria sido aceito pela TAESA na qualidade de contratante de serviços de EPC para instalação de linhas de transmissão relativas ao Lote 17 do Leilão ANEEL 013/2015 e (ii) a condenação da TAESA ao pagamento de perdas e danos em razão da alegada frustração do negócio.
g) resumo das decisões de mérito proferidas	Em 02/02/2024, foi proferida decisão encerrando a fase probatória do procedimento. Após a apresentação de alegações finais pelas partes, foi proferida sentença julgando improcedente parte substancial dos pedidos formulados pelo CMT. A sentença foi mantida após a apresentação de pedido de esclarecimentos pelo CMT. O pleito julgado procedente é atualmente objeto de liquidação no procedimento.

h) estágio do processo	Fase de liquidação.
i) chance de perda	Não aplicável em razão de o mérito da arbitragem já ter sido julgado em definitivo.
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo considerado relevante em virtude do alto valor envolvido, bem como da possível vinculação da Companhia à arbitragem.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: Reconhecimento de Perdas e Danos sofridos pelas Requerentes pelo alegado descumprimento da TAESA da minuta do Memorando de Entendimentos objeto da negociação entre as partes.

Processo nº 0829858-69.2022.8.19.0001	
a) juízo	19ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) instância	1ª instância
c) data de instauração	18 de julho de 2022
d) partes do processo	Autora: Companhia Rés: BH Energy, ALL Energy e Construtora Quebec Ltda.
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico atribuído à causa: R\$ 10.000,00 Valor envolvido atualizado em 30/09/2025: R\$ 104.705,44
f) principais fatos	Trata-se de ação declaratória de nulidade de sentença arbitral proferida na Arbitragem nº 71/2017/SEC6 que reconheceu a validade da cláusula compromissória e a submissão da matéria à jurisdição arbitral, e não à jurisdição estatal.
g) resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença julgou improcedentes os pedidos da TAESA e determinou a alteração do valor atribuído à causa de R\$10.000,00 para R\$131.000.000,00. Diante disso, a TAESA interpôs recurso de apelação, o qual foi parcialmente provido pela 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, (i) reduzindo de R\$13.100.000,00 (em termos históricos) para R\$100.000,00 a condenação da TAESA a título de honorários de sucumbência; e (ii) mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da TAESA. Após a oposição de embargos de declaração pelas partes, o acórdão foi mantido. Diante disso, as partes interpuseram recurso especial. Em 27.11.2024, a TAESA desistiu do referido recurso. Em 31/01/2025, foi proferida decisão inadmitindo os recursos especiais. Em 11/03/2025, o CMT interpôs agravo em recurso especial. Em 04/04/2025, a TAESA apresentou resposta ao agravo em recurso especial. Em 05/11/2025, o agravo em recurso especial interposto pelo CMT foi conhecido e o recurso especial desprovido.
h) estágio do processo	Aguarda-se a interposição de eventual recurso diante do não provimento do recurso especial interposto pela parte contrária contra o acórdão que deu parcial provimento ao recurso de apelação, (i) reduzindo de R\$13.100.000,00 (em termos históricos) para R\$100.000,00 a condenação da TAESA a título de honorários de sucumbência; e (ii) mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da TAESA.
i) chance de perda	Possível
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A relevância do processo se justifica em virtude do provimento do pleito apresentado ser suficiente para obstar a discussão no Procedimento Arbitral nº 71/2017/SEC6/CAM-CCBC e de todas as demais medidas impetradas pelo Consórcio Minas Transmissão buscando eventual indenização referente ao Lote 17 do Leilão nº 13/2015.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: Desembolso de Caixa de custas e honorários advocatícios.

	Processo nº 0063029-19.2023.8.19.0000 (0866708-88.2023.8.19.0001)
a) juízo	49ª Vara Cível da Comarca da Capital
b) instância	Primeira Instância
c) data de instauração	24.05.2023
d) partes do processo	Polo Ativo: Fasttel Engenharia S.A. Polo Passivo: Sant Ana Transmissora De Energia Elétrica S. A. (sucédida por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA)
e) valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 162.427.907,23 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 178.410.789,07

f) principais fatos

Em 24.05.2023, a Fasttel ajuizou ação revisional de contrato com pedido de tutela antecipada em caráter antecedente. Em 25.05.2023, foi proferida decisão, reconhecendo o preenchimento dos requisitos para tutela antecipada de urgência. Em 14.06.2023, a Fasttel aditou sua inicial para juntar aos autos novos documentos que supostamente confirmariam violações da Sant'ana diante do contrato EPC celebrado pelas partes. Em 04.07.2023, a Sant'ana apresentou defesa ao pedido de tutela antecipada em caráter antecedente. Em 10.07.2023, foi proferida decisão reconsiderando decisão anterior para cassar a antecipação de tutela. Em 13.07.2023, a Fasttel informou a interposição de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0054979-04.2023.8.19.0000. Em 25.07.2023, a Sant'ana apresentou contestação e reconvenção. Em 08.08.2023, a Fasttel impetrou mandado de segurança com pedido liminar contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal formulado nos autos do agravo de instrumento, autuado sob o nº 0063029-19.2023.8.19.0000. Em 26.09.2023, a Fasttel apresentou réplica e resposta à reconvenção. Em 29.09.2023, as Partes se manifestaram acerca das provas que desejam produzir. Em 16.11.2023, nos autos do mandado de segurança, foi proferida decisão reconhecendo a perda superveniente do objeto, julgando-se extinto o processo sem resolução do mérito. Em 21.02.2024, foi proferida decisão, por meio da qual o magistrado (i) rejeitou a impugnação do valor da causa alegado pela Sant'ana; (ii) deferiu a produção de prova documental superveniente e prova pericial; e (iii) indeferiu pedido de depoimento pessoal e prova testemunhal. Em 07.03.2024, as Partes, em conjunto, apresentam manifestação informando a celebração de negócio jurídico processual, prevendo data para apresentação de quesitos e assistentes. Em 11.03.2024, a Sant'ana opôs embargos de declaração em face de decisão que rejeitou a impugnação ao valor da causa por motivo alheio ao arguido em sua manifestação. Em 21.03.2024, o i. Perito Marcos Guilherme Heringer apresentou manifestação aceitando atuar na causa e informou o valor dos honorários periciais. Em 27.03.2024, as Partes, em conjunto, apresentam manifestação informando o mútuo acordo firmando para estender o prazo de apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Em 01.04.2024, as Partes apresentaram seus quesitos a serem analisados e respondidos pelo i. Perito designado pelo Juízo. Em 09.04.2024, nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela Fasttel, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso para manter a decisão acerca do afastamento da tutela antecipada de urgência. Em 13.05.2024, a Fasttel apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Sant'ana. Em 21.06.2024, foi proferida decisão acolhendo os embargos de declaração opostos pela Sant'ana para alterar o valor da causa, de forma que reflita o valor do dano material. Também determinou a intimação das partes para pagamento do perito judicial. Em 08.07.2024, a Sant'ana opôs novos embargos de declaração em face da r. sentença, pois omissa quanto ao parâmetro de definição do novo valor da causa, objetivando que reflita o valor do dano material perseguido. Em 22.07.2024, ambas as Partes realizaram o pagamento dos honorários periciais. Em 30.07.2024, o Perito Marcos Heringer informou que iniciaria os trabalhos periciais no dia seguinte (31.07). Em 14.08.2024, a serventia emitiu mandado de pagamento ao i. Perito. Em 21.08.2024, a Fasttel juntou contrarrazões aos novos embargos opostos pela TAESA. Em 02.09.2024, a TAESA juntou petição informando fatos supervenientes, os quais demonstram vícios construtivos adicionais perpetrados pela Fasttel. Em 17.09.2024, a Fasttel ofereceu resposta à petição de fatos novos, alegando que jamais foi comunicada de qualquer vício e que haveria uma novação na causa de pedir. Em 30.10.2024, o Perito nomeado informou que necessitaria de 30 dias adicionais para a devida conclusão do laudo pericial. Em 10.02.2025, proferido despacho determinando manifestação do Perito ante a demora na entrega do laudo. Em 19.02.2025, o Perito informou que apresentaria o laudo em 15 dias. Em 16.04.2025, o Perito juntou o Laudo Pericial e requereu a expedição de mandado de pagamento do restante dos honorários periciais. Em 25.04.2025, proferido despacho

determinando a expedição de mandado de pagamento para o Perito e a intimação das partes para se manifestarem sobre o Laudo. Em 07.05.2025, o mandado de levantamento do restante dos honorários periciais foi expedido. Em 12.05.2025, a TAESA apresentou petição pedindo a dilação do prazo para manifestação acerca do laudo pericial, em 45 dias. Em 14.05.2025, proferido despacho deferindo a dilação do prazo requerida pela TAESA e informando que, com o decurso do prazo, os autos devem ser remetidos ao CEJUSC, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Em 15.05.2025, a Fasttel apresentou petição com pedido de reconsideração da decisão que deferiu a dilação de prazo requerida pela TAESA em 45 dias. Em suma, a Fasttel alegou que a concessão dos 45 dias afronta os princípios da eficiência e celeridade processual e que a concessão de 15 dias adicionais seria suficiente. Em 19.05.2025, foi proferida decisão mantendo a dilação de prazo de 45 dias, mas determinando a intimação das partes para apresentação simultânea de indicação assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 15 dias. Além disso, nomeou-se o Sr. Luis Otávio Rabello Almeida como Perito contábil e determinou-se a apresentação de seus honorários periciais. Em 30.05.2025, o Perito Contábil nomeado apresentou petição solicitando 10 dias adicionais para a sua manifestação, em virtude do extenso tamanho dos autos. Em 10.06.2025, o Perito contábil apresentou sua proposta de honorários. Em 11.06.2025, ambas as partes apresentaram seus quesitos contábeis e a Fasttel aproveitou a apresentação de seus quesitos para requerer a nomeação da empresa "Peritos Judiciais" para realização da Perícia Contábil, no lugar do Sr. Luis Otávio, visto que a empresa foi a responsável pela perícia de engenharia e teria maior familiaridade com os autos. Em 15.06.2025, o perito Luis Otávio Rabello de Almeida apresentou petição concordando com a manifestação da Fasttel no sentido de ser melhor para o presente caso que a perícia contábil seja realizada pela mesma empresa que realizou a perícia de engenharia, a "Peritos Judiciais". Assim, o Sr. Luis Otávio requereu a sua destituição do cargo de perito. Em 22.07.2025, as partes apresentaram suas manifestações acerca do Laudo Pericial de engenharia. Em suma, a Fasttel se manifestou em concordância com o Laudo, ao passo que a Sant'ana se posicionou contra o Laudo e afirmou que este não poderia ser homologado em sua forma atual. Em 06.08.2025, a Fasttel apresentou petição acerca da manifestação da TAESA sobre o Laudo Pericial. Em suma, a Fasttel alegou que: (i) a TAESA estaria tentando ampliar o objeto da demanda; (ii) as alegações da TAESA seriam infundadas e não haveria qualquer suporte probatório que demonstrasse parcialidade do perito; (iii) a verdadeira intenção da TAESA seria retardar o andamento do processo. Em 08.09.2025, proferida decisão determinando: (i) a nomeação do Sr. Caetano Antonio Andrade como novo perito contábil e a apresentação de sua proposta de honorários; (ii) que o perito de engenharia se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as petições das partes acerca do Laudo; e (iii) que as partes sejam intimadas para audiência de conciliação/mediação junto ao CEJUSC, no dia 02.10. Em 17.09.2025, a Fasttel opôs embargos de declaração contra a decisão de 08.09.2025, alegando ter havido omissão sobre o pedido da Fasttel de manutenção da empresa "Peritos Judiciais" para realizar a perícia contábil. Em 22.09.2025, proferida decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pela Fasttel. A magistrada entendeu não estarem configuradas nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos.

g) resumo das decisões de mérito proferidas

Em 10.07.2023, foi proferida decisão reconsiderando decisão anterior para cassar a antecipação de tutela.

Em 25.05.2023, foi proferida decisão, reconhecendo o preenchimento dos requisitos para tutela antecipada de urgência.

h) estágio do processo	O processo encontra-se no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) até a realização da 2ª audiência de mediação. Não havendo solução consensual do conflito, a fase instrutória continuará, com a escolha do Perito Contábil e resposta do Perito de Engenharia às manifestações das partes acerca do Laudo Pericial de Engenharia.
i) chance de perda	Possível
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A ação movida pela Fasttel é relevante, pois pode resultar na responsabilização da Santa Ana por supostos descumprimentos do Contrato EPC. A ação foi avaliada em R\$ 9.000.000 pelo autor, mas documentos acostados aos autos indicam que o valor histórico de seus pleitos é de R\$ 98.336.343,21. Em contrapartida, a TAESA possui pleitos reconventionais no valor histórico de R\$ 154.365.638,21.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	A perda do processo resultaria em impactos financeiros substanciais, incluindo o pagamento de indenizações, multas e honorários advocatícios, os quais, somados, ultrapassariam o montante de R\$ 117.000.000,00.

Processos Regulatórios

Dentre os processos de natureza regulatória individualmente relevantes para a Companhia e suas controladas, em 30 de setembro de 2025, destacam-se em razão da sua relevância os seguintes:

	Processo nº 0059056-56.2015.4.01.3400
a) juízo	7ª Vara Federal Cível da SJDF
b) instância	1ª instância
c) data de instauração	01 de outubro de 2015
d) partes do processo	Autora: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. Réu: ANEEL
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico: R\$ 9.232.344,81. Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 21.988.005,68
f) principais fatos	Trata-se de Ação em que a parte Autora TAESA ajuizou Ação Anulatória, com pedido de antecipação de tutela, em face da Ré ANEEL, a fim de evitar dano irreparável, tendo em vista não obter êxito no processo administrativo punitivo nº 48500.006152/2012-53. Sendo lhe imputada multa total no importe de R\$9.068.762,99, que corresponde a 0,8118% do faturamento anual da concessionária (TAESA) no período de setembro de 2012 a agosto de 2013. Assim, a Autora pugnou em sede de antecipação de tutela: a) Liminarmente, pela suspensão dos efeitos da exigibilidade da multa imposta e pela determinação à ANEEL que se abstenha de utilizar indevidamente a base de cálculo impugnada; b) No mérito: (i) A nulidade do ato administrativo da agência que lhe aplicou a penalidade, seja porque a base de cálculo utilizada é ilegal, seja porque inexistem motivos determinantes para a manutenção das hipóteses punitivas; e (ii) A declaração da nulidade do uso da base de cálculo impugnada, com a determinação à ANEEL que se abstenha de utilizá-la nos processos em curso e nos futuros para o efeito de calcular penalidades aplicáveis à autora. Tutela antecipada deferida para suspender a exigibilidade da multa mediante apresentação de seguro-garantia. Contestação em 26/11/2015. Réplica apresentada em 16/03/2016. Após certificação da digitalização dos autos em 19/12/2019, os autos ficaram conclusos para decisão, tendo como andamentos relevantes o pedido de realização de perícia técnica (30/08/2024) e as apresentações de renovação dos endossos (25/10/2026 e 01/10/2024). Os autos se encontram conclusos desde 16/05/2025 para decisão sobre o pedido de produção de provas.
g) resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve decisão de mérito no processo em questão.

h) estágio do processo	Processo ainda em fase de produção de provas. Efetuado pedido de produção de perícia técnica para a demonstração da existência de vícios de motivação contidos no AI em 30/08/2024. Os autos se encontram conclusos para análise do pedido em questão, além da regularidade dos instrumentos de representação e do seguro garantia apresentado, conforme despacho do dia 21/11/2024.
i) chance de perda	Possível.
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância justificada em razão do valor envolvido.

Processo nº 1006910-55.2023.4.01.0000	
a) juízo	Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 5ª Turma - Brasília, DF
b) instância	2ª Instância
c) data de instauração	25/01/2022
d) partes do processo	Autora: Companhia Réu: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico: R\$ 14.452.619,92 Valor atualizado em 30/09/2025: R\$ 22.035.790,22
f) principais fatos	Ação para que a TAESA não seja penalizada por indisponibilidade de Linha de Transmissão por caso fortuito/força maior sem o trânsito em julgado de processo administrativo perante a ANEEL. Contra a decisão que indeferiu a liminar, a TAESA opôs ED, os quais foram rejeitados. Contra essa decisão, TAESA interpôs o Agravo de Instrumento nº 100215959.2022.4.01.0000. ANEEL foi citada e apresentou Contestação. TAESA apresentou Réplica e, após, informou que o processo administrativo perante a ANEEL não chegou a termo. Ato contínuo, seguiu-se sentença desfavorável de improcedência, o que ensejou a perda de objeto do AI. TAESA interpôs Apelação, a qual ainda não foi julgada. Distribuído pedido de concessão de efeito ativo ao recurso de apelação, autuado sob o nº 100691055.2023.4.01.0000, o qual foi concedido pelo TRF1. Ou seja, permanece vigente a liminar que determinou a suspensão do desconto até o julgamento da Apelação..
g) resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável, que julgou improcedentes os pedidos e condenou a TAESA no pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Proferida decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso para suspender o desconto até julgamento da apelação.
h) estágio do processo	Apelação pendente de julgamento.
i) chance de perda	Possível, tendo em vista a chance de reversão da sentença no âmbito recursal.
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido de aproximadamente R\$ 15 milhões.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda do processo, o desconto na RAP será efetuado antes do julgamento do recurso administrativo na ANEEL, com possível condenação de honorários advocatícios entre 10% a 20% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00).

Processos Trabalhistas

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia e suas controladas figuravam como partes em 100 processos judiciais de natureza trabalhista, cujo valor envolvido atualizado era de R\$ 18.566 mil.

As questões trabalhistas envolvem principalmente reclamações a respeito de terceirização, diferenças salariais, horas extras, danos morais e reconhecimento de vínculo.

De acordo com a análise dos advogados internos e externos da Companhia, em 30 de setembro de 2025, o valor total envolvido atualizado nos processos judiciais de natureza trabalhista da Companhia e suas controladas com: (i) chance de perda provável era de R\$ 6.291 mil, sendo o mesmo valor objeto de provisão; e (ii) chance de perda possível era de R\$ 12.272 mil e (iii) chance de perda remota ou casos em que não é aplicável prognóstico de perda era de R\$ 2 mil.

A Companhia entende que não é parte, nem suas controladas são parte, de nenhum processo de natureza trabalhista que individualmente seja relevante para a Companhia ou suas controladas, em 30 de setembro de 2025.

Processos Ambientais

Dentre os processos de natureza ambiental individualmente relevantes para a Companhia e suas controladas, em 30 de setembro de 2025, destacam-se em razão da sua relevância o seguinte:

	Ação Civil Pública nº 0801118-63.2025.8.10.0093
a) juízo	Vara Única da Comarca e Itinga do Maranhão
b) instância	Primeira instância
c) data de instauração	22.08.2025
d) partes do processo	Polo Ativo: Município de Itinga do Maranhão Polo Passivo: Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A.
e) valores, bens ou direitos envolvidos	Valor da causa: R\$ 5.000.000,00 Valor atualizado da causa: R\$ 5.022.990,00
f) principais fatos	ACP distribuída em 22.08.2025. Inicialmente, houve o indeferimento de determinados pedidos de liminar do Município, sob o fundamento de falta de prova. Houve apresentação de defesa pela Tangará em 31.10.2025. Aguarda-se a apresentação de réplica pelo Município à contestação da Tangará.
g) resumo das decisões de mérito proferidas	Não foi proferida decisão de mérito
h) estágio do processo	Aguarda-se a apresentação de réplica pelo Município à contestação da Tangará, apresentada em 31.10.2025.
i) chance de perda	Possível.
j) motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Natureza da ação, visto que envolve alegações relacionadas às licenças ambientais.
k) análise do impacto em caso de perda do processo	Principal impacto: No caso de procedência, total ou parcial, a Companhia e estará sujeita ao pagamento de condenação a título de danos morais coletivos e implicações na execução do projeto relacionado ao Lote 03 do Leilão de Transmissão ANEEL nº 002/2022.

4.5 VALOR TOTAL PROVISIONADO DOS PROCESSOS NÃO SIGILOSOS RELEVANTES

Com relação aos processos individualmente relevantes apresentados no item 4.4 do Formulário de Referência, em 30 de setembro de 2025, a Companhia havia constituído provisões no valor total de R\$ 12.195 mil para processos de natureza fiscal.

Não há, em 30 de setembro de 2025, valores provisionados com relação aos processos de natureza cível, regulatória e ambiental individualmente relevantes apresentados no item 4.4 do Formulário de Referência. Ainda, a Companhia entende que não é parte, nem suas controladas são parte, de nenhum processo de natureza trabalhista que individualmente seja relevante para a Companhia ou suas controladas, em 30 de setembro de 2025.

4.6 PROCESSOS SIGILOSOS RELEVANTES

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia, suas controladas e controladas em conjunto não figuravam como parte em processos sigilosos relevantes (no sentido de afetar negativamente a situação financeira ou resultados operacionais da Companhia, de suas controladas e de suas controladas em conjunto ou de influenciar negativamente a decisão de investimento na Companhia).

4.7 OUTRAS CONTINGÊNCIAS RELEVANTES

Em 30 de setembro de 2025, a Companhia, suas controladas e controladas em conjunto não figuravam como parte em processos sigilosos relevantes (no sentido de afetar negativamente a situação financeira ou resultados operacionais da Companhia, de suas controladas e de suas controladas em conjunto ou de influenciar negativamente a decisão de investimento na Companhia).